

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Indeferimentos

225^a Reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)
19/05/2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – Letec

1. Nota Técnica SEI nº 614/2025/MDIC	
Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS) – NCM 4002.99.90.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 84/2025/CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS	
Medicamento contendo Vutrisirana Sódica – NCM 3004.90.79.	
.....	13
3. Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC.....	17
Nota Técnica SEI nº 22/2025/MDIC (Retificação)	33
Nota Técnica SDIC SEI Nº 810/2025/MDIC	38
Chapas de Quartzo – NCM 6810.19.00	

Mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4. Nota Técnica SEI nº 825/2025/SDIC/MDIC	
Outros Freios (travões) e suas partes – NCM 8714.94.90	41

Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC)

5. Nota Técnica SDIC SEI nº 397/2025/MDIC	
Latas de aço para aerossóis - NCM 7310.21.90.	55

Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

6. Nota Técnica SEI nº 274/2025/MDIC	
Cabo de fibra ótica revestimento externo de material dielétrico - NCM 8544.70.10.	64



Nota Técnica SEI nº 614/2025/MDIC

Assunto: **Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc. NCM 4002.99.90 – Pleito de alteração de medida vigente - Ex 001 e 002. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Processos SEI nº 19971.000077/2025-97 (Público) e 19971.000078/2025-31 (Restrito); e 19971.000082/2025-08 (Público) e 19971.000083/2025-44 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dois pleitos de alteração de medidas vigentes, para aumento de quotas, de redução tarifária temporária protocolados pela empresa FCC – Indústria e Comércio Ltda em 29 e 30 de janeiro de 2025, para os Ex-tarifários “001 - *Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min*” e “002 - *Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados*” classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4002.99.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul:

- a) **Alíquota pretendida:** manutenção a 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** medidas em vigor até as datas indicadas no quadro 1 abaixo;
- c) **Quotas solicitadas, com ampliação do volume:** 4.000 toneladas ao Ex 001 e 10.000 toneladas ao Ex 002;
- d) **Cronograma de importações:** não informado
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Inexistência de produção nacional e insuficiência das quotas que se encontram vigentes na LETEC.
- f) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para os referidos produtos.
- g) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante não apresentou consumo nacional ou regional do Mercosul por ano. Diante disso, entende-se que o consumo nacional estimado é suprido pelas importações, no montante das quotas pleiteadas.
- h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: A pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

k) Histórico do caso:

Do Ex tarifário 001:

A Resolução Gecex 530, publicada em 30 de outubro de 2023, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 2.000 toneladas, com vigência de 1º de dezembro de 2023 a 1º de dezembro de 2025, no âmbito da LETEC. A fundamentação dessa decisão baseou-se na Nota Técnica SEI nº 1.651 (37070141), que destacou a inexistência de manifestações contrárias e ressaltou a relevância da redução tarifária para viabilizar investimentos no país para a produção de adesivos, sobretudo para o setor calçadista.

Do Ex tarifário 002:

A Resolução Gecex 502, publicada em 21 de julho de 2023, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 10.000 toneladas, com vigência de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025, no âmbito da LETEC. A fundamentação dessa decisão baseou-se na Nota Técnica SEI nº 850 (34704225), que destacou a inexistência de manifestações contrárias e ressaltou os impactos positivos esperados para a economia brasileira.

Posteriormente, em 26 de março de 2025, durante a 59ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), foi aprovada a renovação, acompanhada da ampliação da quota para 20.000 toneladas, com validade de 1º de agosto de 2025. Ainda foi concedida, de forma parcial, uma quota adicional de 5.000 toneladas válida até 31 de julho de 2025. Os pedidos foram feitos pela ABIPLAST e as decisões tiveram como base a Nota Técnica SEI nº 455/2025/MDIC (49024515).

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo dos pleitos - NCM 4002.99.90

Processos SEI	Descrição Ex-tarifários	Manutenção da Redução de II	Quota ampliada (em toneladas)	Prazo
19971.000077/2025-97 (Público) 19971.000078/2025-31 (Restrito)	001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximode 78 g/10 min	De 10,8% para 0%	4.000	Até 01/12/2025
19971.000082/2025-08 (Público) 19971.000083/2025-44 (Restrito)	002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	De 10,8% para 0%	10.000	Até 31/07/2025

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Do Ex tarifário 001:

a) **Nome Comercial ou Marca:** ENPRENE 611, KRATON 1101, GLOBALPRENE 3501, GLOBAL.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 4002.99.90 – Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal: é a principal borracha utilizada na formulação de adesivos base solvente com alto teor de sólidos (em torno de 50%) que são aplicados por sistema de spray. Sua função principal é conferir resistência (força coesiva) e flexibilidade (resiliência) ao bem final a qual é incorporado;

Forma de uso: é utilizado na forma de pellets porosos na produção de adesivos para o mercado calçadista, moveleiro e de embalagens;

4. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 2 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3506.91.10	Adesivo base solvente à base de borracha, com adição de resinas e aditivos	[CONFIDENCIAL] ■	16%	14,4%

Do Ex-tarifário 002 :

a) **Nome Comercial ou Marca:** GLOBALPRENE 1487, GLOBALPRENE 1485, entre outros.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Borracha Sintética de Estireno Butadieno Estireno.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 4002.99.90 – Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal: Em resumo, a pleiteante informou que o SBS (estireno-butadieno-estireno) é a principal matéria-prima utilizada nas formulações de compostos de borracha termoplástica (TR – Thermoplastic Rubber). Sua principal função é proporcionar ao produto final propriedades elastoméricas, ou seja, elevada elasticidade combinada com boa resistência mecânica.

Forma de uso: é utilizado na forma de pellets porosos como insumo para a fabricação de compostos de TR;

Processo de obtenção: Em resumo, a empresa informou que [CONFIDENCIAL] ■

5. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 3 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Aliquota TEC	Aliquota Aplicada
4005.10.90	Composto de TR natural ou de cor preta, com adição de sílica ou negro de fumo	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	12,6%	12,6%
4005.99.90	Composto de TR natural, sem adição de sílica ou negro de fumo	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	12,6%	12,6%

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 21 de março de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) protocolou **manifestações de não oposição aos pleitos**. Após consulta aos associados, a entidade confirmou que não houve manifestações contrárias por parte dos representados.

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4002.99.90.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 4002.99.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	23.499.165	-	9.343.742	-	2,51	-
2022	38.988.255	65,9%	15.027.495	60,8%	2,59	3,2%
2023	43.468.877	11,5%	18.535.521	23,3%	2,35	-9,6%
2024	40.880.577	-6,0%	18.251.876	-1,5%	2,24	-4,5%
2025	11.226.675	-	4.821.900	-	2,33	-

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 40,9 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 35,3 milhões, representando um incremento de 15,7%.

12. Em relação à quantidade importada, também registrou um aumento. Em 2024, foram importadas 18,3 mil toneladas, em comparação à média de 14,3 mil toneladas dos anos anteriores, indicando um aumento de 27,6%.

13. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 2,48/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 2,24/kg, representando uma redução de 9,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 4002.99.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	4.767.584	-	1.319.178	-	3,61	-
2022	5.880.757	23,3%	1.417.166	7,4%	4,15	14,8%
2023	4.426.470	-24,7%	1.037.149	-26,8%	4,27	2,9%

2024	1.199.765	-72,9%	245.184	-76,4%	4,89	14,7%
2025	12.427	-	1.330	-	9,34	-

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 74,8% no valor exportado, passando de US\$ 4.767.584,00 para US\$ 1.199.765,00. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução de 81,4% entre 2021 e 2024, passando de 1.319,2 toneladas para 245,2 toneladas.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,61/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,89/kg, representando um incremento de 35,5%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4002.99.90 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 130.562.298 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4002.99.90, destaca-se Taiwan (Formosa) como o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,4% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparece: China (26,4%), Rússia (11,8%) e Estados Unidos (8,5%), além de outras nações (9%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2024 - NCM 4002.99.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Taiwan (Formosa)	14.272.802	8.102.040	1,76	44,4%	0%
China	9.749.917	4.813.572	2,03	26,4%	0%
Rússia	3.824.406	2.146.200	1,78	11,8%	0%
Estados Unidos	7.599.573	1.549.594	4,9	8,5%	0%
Outros	5.433.879	1.640.470	3,31	9,0%	-
Total	40.880.577	18.251.876	2,24	100,0%	

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de

transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. Para ambos os Ex-tarifários em análise, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 16% e 12,6% para os Ex 001 e 002 respectivamente, conforme quadros 2 e 3 (acima). Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, pois o insumo tem alíquota TEC abaixo do valor das alíquotas dos bens finais.

Da Utilização da Quota em Vigor

Do Ex tarifário 001:

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de dezembro de 2023 a 24 de fevereiro de 2025, foram consumidas 2.000 toneladas, do total de 2.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 530, de 2023 para o período de 24 meses dias, o que corresponde a um aproveitamento de 100% em menos de 14 meses, dos 24 meses concedidos.

Do Ex tarifário 002:

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de agosto de 2023 a 24 de fevereiro de 2025, foram consumidas 10.000 toneladas, do total de 10.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 502, de 2023 para o período de 24 meses dias, o que corresponde a um aproveitamento de 100% em menos de 18 meses, dos 24 meses concedidos.

V - DA CONCLUSÃO

24. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

a) A pleiteante apresentou pedidos de ampliação de quotas de importação dos Ex-tarifários 001 e 002 na NCM 4002.99.90, nos volumes de 4.000 e 10.000 toneladas, respectivamente, alegando o esgotamento da quota atual e a inexistência de produto nacional similar disponível no mercado;

b) o Ex 001 é empregado na formulação de adesivos à base de solvente, conferindo resistência e flexibilidade ao produto final. Já o Ex 002 é aplicado na produção de compostos de borracha termoplástica, contribuindo com propriedades elastoméricas ao material resultante;

c) o deferimento dos pedidos de aumento de quotas não implicaria a ocupação de vaga no mecanismo LETEC, mas apenas o aumento da quantidade vinculada de dois Ex-tarifários em NCM já ocupante;

d) ambos os pleitos contam com manifestações de não oposição por parte da ABIQUIM, que informou não oposição à ampliação das quotas;

e) no ano de 2024, todas as importações brasileiras de produtos classificados no código NCM não usufruíram de preferências tarifárias;

f) com relação ao Ex 002, houve recente pedido da ABIPLAST de renovação e ampliação da quota para 20.000 toneladas, que foram deferidas pelo GECEX em sua 224ª Reunião Ordinária, de 08 de abril de 2025, e publicada Resolução GECEX nº 714/2025;

g) as quotas existentes se encontram esgotadas e que há necessidade de importação dos insumos para abastecer o mercado interno;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de ampliação de quota de medida vigente em relação ao Ex-tarifário “001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min”, classificado no código NCM 4002.99.90, com adicional de quota de 2.000 toneladas até o término da medida vigente – (01/12/2025), totalizando 4.000 toneladas.

INDEFERIMENTO do pleito de ampliação de quota de medida vigente em relação ao Ex-tarifário “002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados”, classificado no código NCM 4002.99.90, dado que pleito similar foi deferido pelo GECEX em 08 de abril de 2025 (224ª Reunião Ordinária), já publicada a Resolução GECEX nº 714/2025 com o aumento da quota ao Ex 002.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heiloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/04/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 12/04/2025, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000202/2025-69.

SEI nº 49587663



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS
Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

NOTA TÉCNICA Nº 84/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Redução temporária de 7,2% para 0% no imposto de importação incidente sobre medicamentos contendo vutrisirana sódica por meio da inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), conforme solicitação da Specialty Pharma Goiás LTDA.

1.2. Esta Nota Técnica é a versão pública da Nota Técnica nº 83/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, elaborada em conformidade com a [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência das informações públicas, ao mesmo tempo em que resguarda dados sigilosos nos termos do ordenamento jurídico.

2. SOBRE O PLEITO

2.1. Essa Nota Técnica tem o objetivo de analisar o pleito de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), encaminhado à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), protocolado pela empresa Specialty Pharma Goiás LTDA, no dia 16 de outubro de 2024, visando a redução do imposto de importação de 7,2% para 0% dos medicamentos contendo vutrisirana sódica, NCM 3004.90.79, com criação de ex-tarifário, sem quotas ou prazos.

2.2. A empresa justificou o pleito de redução do imposto de importação argumentando que o medicamento AMVUTTRA®, cujo princípio ativo é a vutrisirana sódica, é protegido por patente e não possui substitutos no mercado. Diante disso, a empresa afirma que a redução tarifária permitiria redirecionar os recursos antes destinados ao imposto para a ampliação de seus programas de auxílio ao paciente, comprometendo-se a mantê-los e expandi-los, gerando impacto positivo direto aos pacientes.

2.3. A empresa ainda complementa que não há produção nacional ou regional do medicamento, tornando sua importação indispensável para a distribuição no Brasil e o acesso dos pacientes. Além disso, a empresa afirma que o consumo nacional do medicamento aumentou nos últimos anos.

Quadro 01: Consumo nacional de medicamentos contendo vutrisirana sódica
[CONFIDENCIAL]

ANO	QUANTIDADE
■■■	■■■
■■■	■■■
■■■	■■■
■■■	■■■

Fonte: Specialty Pharma Goiás LTDA

2.4. As informações básicas do pleito estão resumidas no Quadro 02.

Quadro 02: informações básicas sobre o pleito [CONFIDENCIAL]

SEII	NCM	Ex-tarifário?	Descrição	Imposto de importação	Quota (em unidades)	Prazo	Consumo (em unidades)		
							Ano	Nacional	Mercosul ¹
19971.002068/2024-50	3004.90.79	Sim	Contendo vutrisirana sódica	7,2% para 0%	-	-	■■	■■■	■■■
							■■	■■■	■■■

3. SOBRE O PRODUTO

3.1. O medicamento contendo vutrisirana sódica é indicado para o tratamento da amiloidose hereditária mediada por transtirretina (amiloidose hATTR) em adultos, uma doença genética rara, progressiva e potencialmente fatal causada por mutações na proteína transtirretina (TTR). Atualmente, são conhecidas mais de 130 variantes patogênicas do gene TTR. A hATTR compromete múltiplos sistemas do organismo, e sua progressão pode levar a complicações severas, como neuropatia periférica incapacitante e cardiomiopatia. A expectativa de vida média após o diagnóstico é de 4,7 anos, reduzindo-se para 3,4 anos em pacientes com acometimento cardíaco ([Adams et al.](#),

2023).

3.2. Estima-se que uma a cada 100 mil pessoas no mundo seja diagnosticada com a doença. No entanto, acredita-se que a quantidade de diagnósticos realizados é menor do que a de casos reais. No Brasil, o quantitativo estimado, entre 2005 e 2015, foi de 5.000 pessoas com o diagnóstico.

3.3. A vutrisirana sódica atua reduzindo a produção de TTR pelo fígado por meio da tecnologia de RNA de interferência (RNAi), desenvolvida pela Alnylam, que silencia genes diretamente relacionados à causa da doença. Estudos indicam que o tratamento pode melhorar a qualidade de vida dos pacientes, especialmente quando iniciado precocemente, ajudando a modificar o curso da doença nos estágios iniciais (Obici et al., 2023).

4. INCORPORAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

4.1. Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Polineuropatia Amiloidose Familiar do Ministério da Saúde (MS), o transplante de fígado é uma das opções de tratamento disponíveis no SUS. Essa abordagem visa interromper a progressão da doença, já que o fígado é o principal local de produção da TTR. No entanto, por não ter caráter curativo e não reverter os danos já instalados, o transplante é indicado antes do surgimento de lesões irreversíveis.

4.2. Para pacientes adultos diagnosticados com PAF-TTR em estágio 1 que não passaram pelo transplante hepático, o SUS disponibiliza o tafamidis meglumina, medicamento que estabiliza a TTR e reduz a progressão da doença. No entanto, para estágios mais avançados, não há opções farmacológicas incorporadas ao SUS até o momento.

4.3. Em 2024, a empresa Alnylam Farmacêutica do Brasil solicitou à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) a avaliação da vutrisirana sódica para o tratamento de pacientes com hATTR em estágio 2. Como parte desse processo, foi aberta a Chamada Pública nº 54/2024, que recebeu dez inscrições.

4.4. Após análise dos estudos clínicos disponíveis, a Conitec recomendou inicialmente a não incorporação da vutrisirana sódica ao SUS. O Comitê de Medicamentos reconheceu que o fármaco demonstrou benefícios em comparação ao placebo, contribuindo para a melhora da qualidade de vida dos pacientes. No entanto, ponderou que a magnitude desse benefício ainda é incerta, especialmente em relação ao impacto a longo prazo. Além disso, o custo elevado do tratamento e a falta de transparência em alguns dados apresentados pela empresa geraram incertezas sobre sua viabilidade econômica para o SUS. O relatório técnico completo de recomendação da Conitec está disponível [neste link](#).

4.5. Portanto, a vutrisirana sódica não foi incorporada ao SUS e, até o momento, não está disponível para tratamento na rede pública de saúde.

5. DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. O NCM 3004.90.79 abrange diversos produtos, o que dificulta a identificação precisa dos volumes de importação e exportação especificamente relacionados à vutrisirana sódica. Essa limitação pode levar a estimativas superestimadas e distorções nos valores analisados, especialmente porque os produtos exportados podem não corresponder exatamente aos importados. Diante disso, o Quadro 03 apresenta a participação da vutrisirana sódica nesse NCM.

Quadro 03: participação da vutrisirana sódica no NCM (2023-2024) [CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (US\$)		Part. (%)
	NCM total	Vutrisirana sódica	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Comex Stat/MDIC (2025) e Specialty Pharma Goiás LTDA (2024)

5.2. [REDACTED] Atualmente, o medicamento não está no rol de produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não possui produção nacional e tem um volume de importações limitado.

[REDACTED] Além disso, conforme apontado no relatório técnico da Conitec, trata-se de um medicamento de alto custo, com um Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) variando entre R\$ 483.767,81 (ICMS 0%) e R\$ 642.365,76 (ICMS 22%).

5.3. Por outro lado, seu substituto, o tafamidis meglumina, incorporado ao SUS para tratamento da hATTR no primeiro estágio, apresenta um PMVG entre R\$ 35.451,62 (ICMS 0%) e R\$ 47.074,03 (ICMS 22%). O Quadro 04 apresenta a evolução dos indicadores da tafamidis meglumina no mercado farmacêutico brasileiro.

Quadro 04: informações da tafamidis meglumina para o Brasil (2017-2023) [CONFIDENCIAL]

Ano	Quantidade	Faturamento (R\$)	Preço médio (R\$)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

T	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
T	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
T	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
T	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
T	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: SAMMED/Anvisa

5.4. Apesar de não haver produção nacional da tafamidis meglumina, o medicamento é mais acessível em comparação ao seu substituto, a vitrusirana sódica. Além disso, é um medicamento recomendado pela Conitec e incorporado ao SUS, garantindo a segurança e o custo-efetividade dos tratamentos realizados pelo SUS.

6. TRATAMENTO TARIFÁRIO ATUAL

6.1. O NCM 3004.90.79, que abrange o medicamento contendo vutrisirana sódica, já consta na LETEC para medicamentos. Assim, caso seja deferido o pleito de redução do imposto de importação de 7,2% para 0%, a única medida necessária seria a inclusão do ex-tarifário, permitindo a redução tarifária para este produto específico.

7. CONCLUSÃO

7.1. A vutrisirana sódica é um medicamento de alto custo utilizado no tratamento da amiloidose hereditária mediada por transtirretina (hATTR) em adultos. Ela atua reduzindo a produção de TTR pelo fígado por meio da tecnologia de RNA de interferência (RNAi), desenvolvida pela Alnylam, que silencia genes diretamente relacionados à causa da doença. Até o momento, o medicamento não foi incorporado ao SUS. Em 2024, a Conitec recomendou inicialmente sua não incorporação devido à incerteza sobre a magnitude do benefício a longo prazo, ao alto custo do tratamento e à falta de transparência em alguns dados apresentados pela empresa, o que gerou dúvidas sobre sua viabilidade econômica para o sistema público de saúde.

7.2. Nesse contexto, o Ministério da Saúde sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de redução temporária do imposto de importação de 7,2% para 0% sobre medicamentos contendo vutrisirana sódica (NCM 3004.90.79), em razão do medicamento não estar incorporado ao SUS, dado o parecer desfavorável da Conitec, bem como já existir um medicamento mais acessível e incorporado ao sistema público de saúde.

Atenciosamente,

FELIPE DUPLAT LUZ

Consultor Técnico

CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

De acordo,

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 25/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Duplat Luz, Consultor(a) Técnico(a)**, em 25/03/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC

Assunto: Chapas de Quartzo. Código NCM 6810.19.00 - "Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas". Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses. Processo SEI nº 19971.001619/2024-68.

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela empresa GUIDONI BRASIL S.A. (Guidoni ou Pleiteante), em 15 de julho de 2024, para o produto "Chapas de Quartzo", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.19.00 ("Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas"), que visa o aumento de 7,2% para 50%, da alíquota do Imposto de Importação (II) do referido produto, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Registre-se que, conforme informação disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>), no âmbito das concessões tarifárias apresentadas pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), verificou-se que a alíquota do II consolidada para o citado código NCM 6810.19.00 é 35%.

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Guidoni:

A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. A Pleiteante afirma que a medida se faz necessária para garantir a competitividade da indústria nacional, proteger empregos e promover um ambiente econômico mais justo e sustentável. Neste sentido, registrou que a partir de 2018, o mercado interno brasileiro apresentou grande crescimento das importações, sobretudo daquelas originárias da Ásia, cujos preços então observados representavam cerca de um terço dos valores praticados pela indústria doméstica no País. Tal situação foi temporariamente alterada pela elevação dos preços internacionais dos fretes nos anos de 2021 e 2022, quando o mercado doméstico do produto objeto do pleito voltou a ser atendido principalmente pela indústria doméstica. Já a partir de 2023, registrou-se novo incremento das importações do referido produto, com preços subcotados em relação àqueles praticados pela indústria nacional, resultando em perda de participação da indústria local no mercado doméstico.

5. Ainda em suas considerações a Pleiteante menciona a aplicação, por parte dos EUA, de medida medidas de defesa comercial contra as importações do referido produto, quando originárias da China a partir de 2019.

B) Produção Nacional e Regional:

6. A Pleiteante apresentou os dados de Produção Nacional a seguir destacados no Quadro 01, os quais representam apenas dados de produção da própria Guidoni, haja vista que não foram apresentadas informações acerca de quaisquer outros produtores nacionais do produto objeto do pleito.

Quadro 01 - Produção Nacional⁽¹⁾ [CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (Em US\$)	Unidades Físicas (Em Kg)	Valor Unitário (Em US\$/ Kg)
2021			
2022			
2023			
Jan - Jun/2024			

Fonte das Informações: Guidoni Brasil S. A.

Nota:

(1) A Pleiteante informa que "todas as informações estão considerando os números consolidados das NCM's 6810.19.00 e 6810.99.00, visto que o produto analisado não possui NCM específica e o mercado adota as duas NCM's.".

C) Capacidade Produtiva Nacional ou Regional:

7. Acerca do presente tema, a Pleiteante informou apenas que a capacidade produtiva da indústria doméstica é de 35.000.000kg (trinta e cinco milhões de quilogramas) no ano de 2024. Considerando a produção de 2023, a pleiteante operou com capacidade ociosa de 58,2% em 2023.

D) Consumo Nacional e Regional:

O Quadro 02, a seguir apresentado, registra os dados apresentados pela Pleiteante acerca do presente tema.

Quadro 02 - Consumo Nacional e Regional⁽¹⁾

Ano de Consumo	Consumo Nacional (Em Kg)	Consumo Regional Mercosul (Em Kg)
2021	98.710.637	28.024.835
2022	99.517.736	33.208.651
2023	97.465.845	35.131.621
Jan - Jun/2024	42.764.114	9.476.465

Fonte das Informações: Guidoni Brasil S. A.

Nota:

(1) A Pleiteante informa que "todas as informações estão considerando os números consolidados das NCM's 6810.19.00 e 6810.99.00, visto que o produto analisado não possui NCM específica e o mercado adota as duas NCM's.".

E) Investimentos da Indústria Doméstica Já Feitos ou Previstos:

8. A Pleiteante informou apenas que [REDACTED]
[REDACTED] [CONFIDENCIAL].

F) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:

9. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

G) Custos de Internação:

10. Em suas considerações, e conforme sintetizado no Quadro 03 a seguir, a Pleiteante apresentou comparativo dos custos de internação do produto importado na situação atual, com alíquota do Imposto de Importação de 7,2%, e na situação pretendida, com alíquota do Imposto de Importação de 50%.

Quadro 03 - Custo de Internação - NCM 6810.19.00 (Em US\$/ Kg)

Descrição	Fórmula	Valor com Tarifa Vigente (Alíquota II = 0%)	Valor com Tarifa Pretendida (Alíquota II = 50%)
Preço FOB ⁽¹⁾	(A)	0,61	0,61
Preço CIF ⁽²⁾	(B)	0,70	0,70
Tributos	(C) = (D)+(E)+(F)+(G)	0,31	0,67
Imposto de Importação	(D) = (B) x Alíquota II	0,05	0,35
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Alíquota IPI = 0%)	(E) = (B) X Alíquota IPI	0,00	0,00
PIS/COFINS (Alíquota PIS/COFINS = 11,25%)	(F) = (B) X Alíquota PIS/COFINS	0,08	0,08
ICMS (Alíquota ICMS = 17%)	(G) = [(B+D+E+F)/(1-Alíquota ICMS)] X Alíquota ICMS	0,17	0,23
Taxas, Gastos Aduaneiros, Etc. (Estimativa = 3% sobre Preço CIF)	(H) = (B) X 0,03	0,02	0,02
Preço Final	(I) = (B)+(C)+(H)	1,03	1,39

Fonte das Informações: Guidoni S. A.

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Preço FOB = Média (Jan-Jun/2024) para a NCM 681019.00, consultado no Comex-Stat.

(2) Preço CIF = Média (Jan-Jun/2024) para a NCM 681019.00, consultado no Comex-Stat.

H) Outras Informações:

11. Ainda em relação ao tema, destacam-se as considerações apresentadas pela Pleiteante acerca dos principais produtores e dos níveis mundiais de oferta e demanda do produto objeto do pleito, nos seguintes termos:

Combinando as capacidades dos principais produtores e regiões, a capacidade produtiva mundial de superfícies de quartzo artificial pode ser estimada da seguinte forma:

- China: Aproximadamente 50-60 milhões de metros quadrados por ano.
- Estados Unidos: Aproximadamente 20-30 milhões de metros quadrados por ano.
- Europa (incluindo Espanha e Israel): Aproximadamente 20-30 milhões de metros quadrados por ano.
- Ásia (exceto China): Aproximadamente 10-20 milhões de metros quadrados por ano.

Total Global Estimado

Somando essas estimativas, a capacidade produtiva mundial de superfícies de quartzo artificial pode ser aproximadamente entre 100 e 140 milhões de metros quadrados por ano.

Estimativas da Oferta Global

Com base na capacidade produtiva estimada anteriormente, a oferta global de superfícies de quartzo artificial pode ser delineada da seguinte forma:

1. China: Sendo o maior produtor mundial, a China contribui com uma parte significativa da oferta global. Estimativas sugerem que a produção anual na China pode estar na faixa de 50-60 milhões de metros quadrados.
2. Estados Unidos: Empresas americanas produzem aproximadamente 20-30 milhões de metros quadrados por ano, atendendo tanto ao mercado interno quanto à exportação.
3. Europa (incluindo Espanha e Israel): A produção na Europa, liderada por empresas como Cosentino (Silestone) e Caesarstone, está na faixa de 20-30 milhões de metros quadrados por ano.
4. Ásia (exceto China): Países como Vietnã, com empresas como Vicostone, contribuem com aproximadamente 10-20 milhões de metros quadrados por ano.

12. Da mesma forma, ressaltam-se as informações apresentadas pela Pleiteante acerca do panorama do mercado internacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, conforme a seguir destacado:

Nos últimos três anos, o mercado internacional de chapas de quartzo artificial experimentou flutuações nos preços devido a interrupções na cadeia de suprimentos, aumento dos custos de transporte e inflação global. Em 2021, a pandemia elevou os preços, e a demanda por reformas residenciais pressionou positivamente ainda mais os valores, especialmente na América do Norte e Europa. Em 2022, a recuperação econômica estabilizou parcialmente a cadeia de suprimentos, mas os preços permaneceram elevados devido ao aumento dos custos de energia e matérias-primas. Em 2023, houve uma normalização gradual, embora os preços das matérias-primas continuassem altos, o mercado mundial de construção pressionado pelas altas taxas de juros desacelerou e a demanda por revestimentos reduziu consequentemente a super oferta acirrou a competição e a Ásia com seus inúmeros subsídios e baixo custo de mão de obra iniciou práticas injustas de preços e derrubou o preço médio em cerca de 30% afetando os produtores localizados em países que cumprem as normativas e os direitos trabalhistas.

13. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 04 abaixo.

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.001619/2024-68	6810.19.00	NÃO	Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas	De 7,2% para 50%	[Não se aplica]

Elaboração: STRAT.

II - DO PRODUTO

14. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

A) Nome Comercial ou Marca: Placas ou chapas de quartzo artificiais.

B) Nome Técnico ou Científico: Superfícies de quartzo aglomerado.

C) Códigos NCM e Descrição: NCM 6810.19.00 - Outras | Descrição: Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas.

D) Descrição Específica dos Produtos (Ex-Tarifário): Não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

15. Acerca das funções e da forma de uso do produto objeto do presente pleito, destacam-se as seguintes considerações da Pleiteante:

- Função Principal: As chapas de quartzo são principalmente utilizadas como superfícies decorativas e funcionais em ambientes internos. Elas são frequentemente empregadas em bancadas de cozinha, bancadas de banheiro, tampo de mesa, revestimentos de paredes, e pisos. Seu uso também é aconselhado para bancadas de laboratório, e ambientes hospitalares devido à ausência de porosidade, dificultando contaminação.
- Função Secundária: Podem ser usadas também em áreas comerciais, como balcões de recepção, e outras superfícies de trabalho que necessitem de alta durabilidade e estética. Forma de Uso do Produto
- Uso: As chapas de quartzo são cortadas e acabadas conforme as especificações do projeto. Elas podem ser instaladas diretamente sobre pisos, gabinetes, móveis ou outras superfícies planas."

F) Alíquota II na TEC: 7,2%

G) Alíquota II Aplicada: 7,2%

H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não aplicável, haja vista tratar-se de bem final.

16. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 6810.19.00 não está contemplado atualmente na LEPEC. Dessa forma, eventual atendimento do presente pleito implicará na ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE E DAS MANIFESTAÇÕES

17. Registra-se que, conforme o disposto no inciso II, do art. 5º do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

18. No caso do pleito em análise, não houve manifestação contrária e tampouco a favor.

IV - DA ANÁLISE

19. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

20. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

21. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

22. O Quadro 05 e o Gráfico 01, a seguir apresentados, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 05 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 6810.19.00

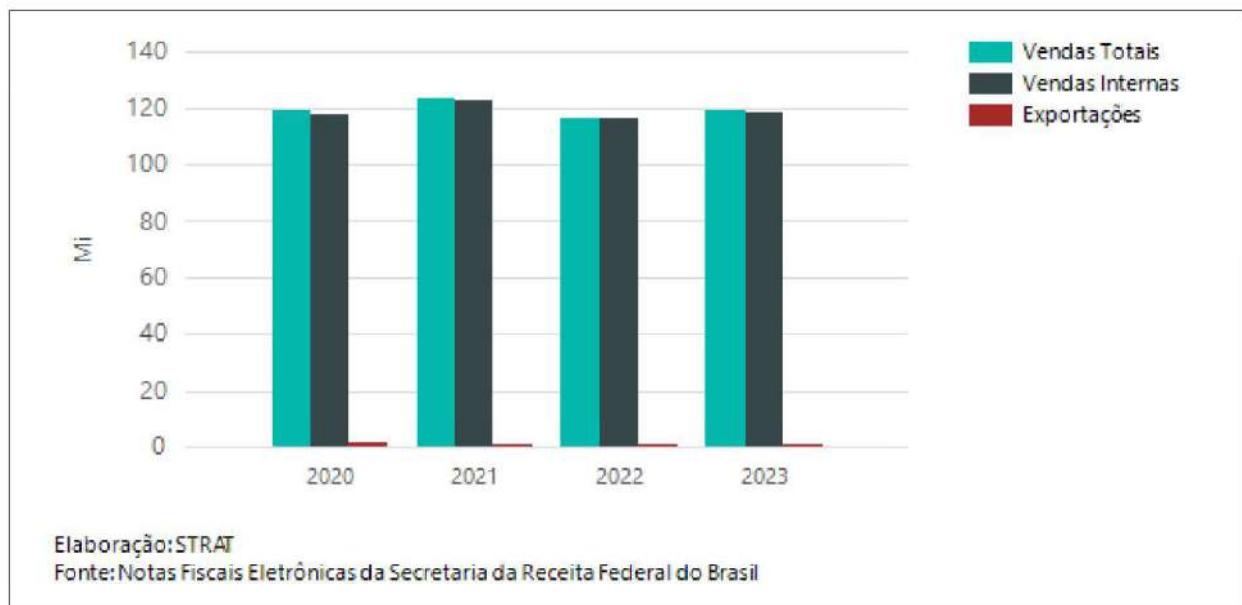
Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. (%)	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	118.626.132	-	117.315.226	-	1.310.906	-
2021	122.904.315	3,61%	122.403.317	4,34%	500.998	-61,78%
2022	116.243.232	-5,42%	115.796.841	-5,40%	446.391	-10,90%
2023	118.989.415	2,36%	118.050.626	1,95%	938.789	110,31%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF.

Elaboração: STRAT.

23. O volume das vendas totais da indústria nacional se mostrou praticamente estável no quadriênio 2020 - 2023 (+0,31%). Tal desempenho decorreu da estabilidade das vendas internas da indústria nacional (+0,63%), quanto da retração de 28,4% das exportações realizadas no mesmo período.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 6810.19.00



24. As vendas internas representaram mais de 98,8% do volume das vendas totais da indústria doméstica ao longo de todo o quadriênio 2020-2023, evidenciando a baixa representatividade do volume exportado pela indústria doméstica

Do Consumo Nacional Aparente

25. O Quadro 06 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

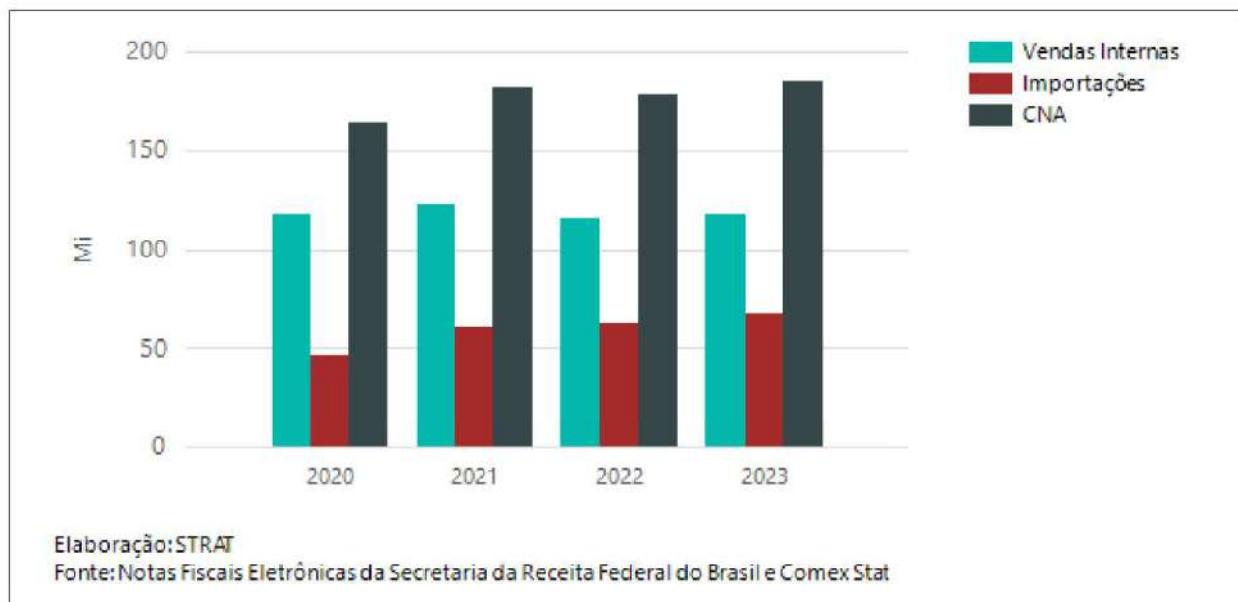
Quadro 06 - Consumo Nacional Aparente - NCM 6810.19.00

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Importações (%)
2020	117.315.226	-	46.211.751	-	163.526.977	-	28,26%
2021	122.403.317	4,34%	60.010.652	29,86%	182.413.969	11,55%	32,90%
2022	115.796.841	-5,40%	62.448.445	4,06%	178.245.286	-2,29%	35,04%
2023	118.050.626	1,95%	66.913.271	7,15%	184.963.897	3,77%	36,18%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF.

Elaboração: STRAT.

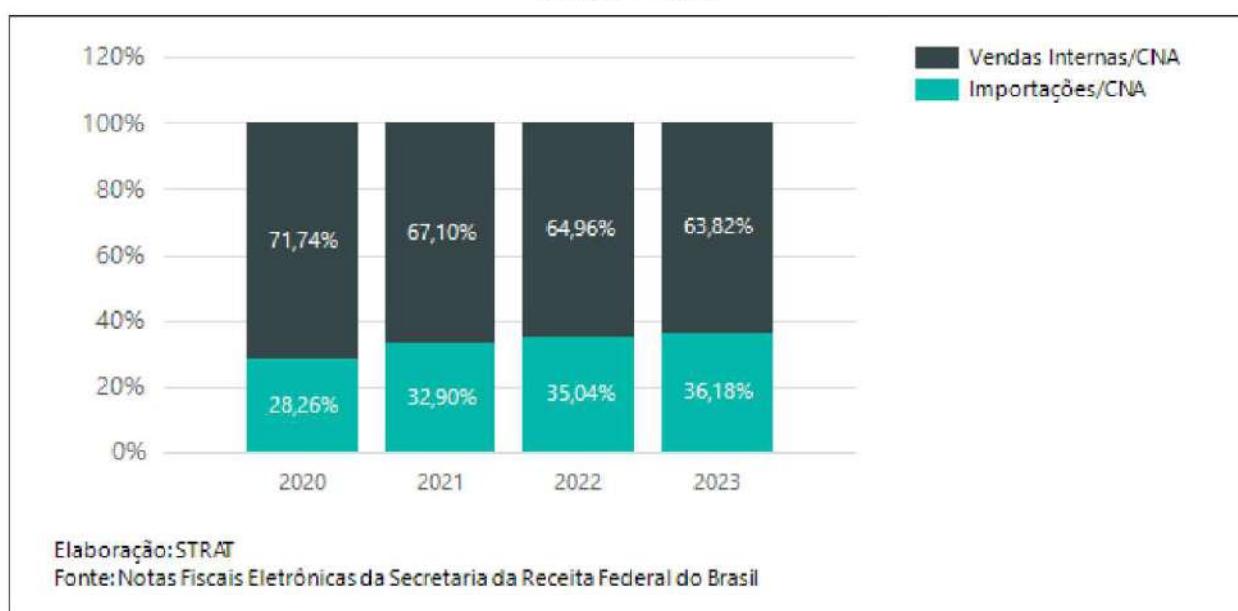
Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 6810.19.00



26. A participação das importações no CNA se mostrou crescente ao longo de todo o quadriênio 2020 - 2023, tendo saltado de 28,26%, em 2020, para 36,18%, em 2023 (+7,92 p. p.).

27. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 6810.19.00 entre os anos de 2020 e 2023.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 6810.19.00



Das Importações

28. O Quadro 07 e o Gráfico 04, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 6810.19.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024 (Jan-Out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

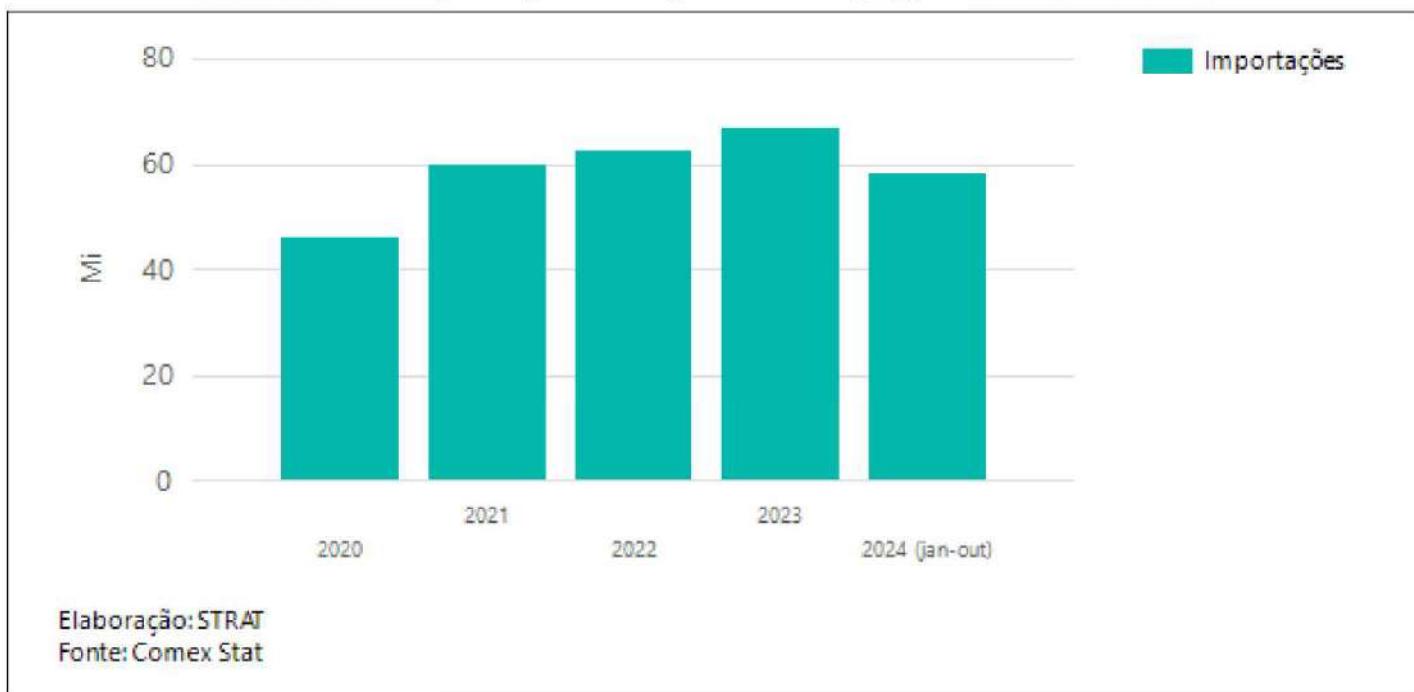
Quadro 07 - Importações - NCM 6810.19.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	25.956.357,00	-	46.211.751	-	0,56	-
2021	34.911.712,00	34,50%	60.010.652	29,90%	0,58	3,60%
2022	37.876.475,00	8,50%	62.448.445	4,10%	0,61	5,20%
2023	41.005.523,00	8,30%	66.913.271	7,10%	0,61	0,00%
Jan-Out/2023	34.111.102,00	-	55.732.696	-	0,61	-
Jan-Out/2024	32.646.368,00	-4,29%	58.285.789	4,58%	0,56	-8,49%

Fonte das Informações: Comex-Stat.

Elaboração: STRAT.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 6810.19.00



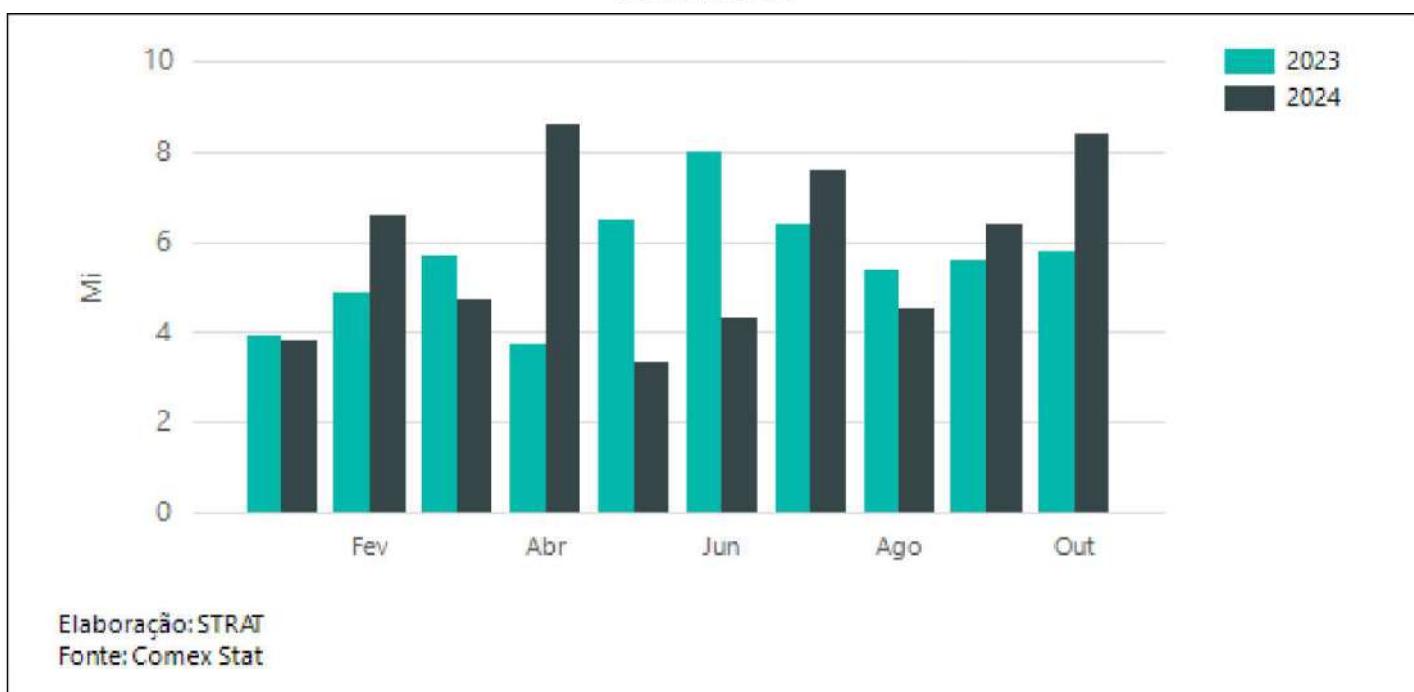
29. Nota-se que as importações brasileiras da NCM 6810.19.00 registraram tendência ascendente, tanto em valor (+58,0%) quanto em volume (+44,8%), ao longo de todo o quadriênio 2020 - 2023. Já o preço médio das referidas importações também apresentou incremento de 8,9% no mesmo período.

30. O volume das importações realizadas em 2023 apresentou incremento de 19,01% em relação ao volume médio importado no período 2020 - 2022, bem como o preço médio das referidas importações em 2023 também se mostrou 4,20% superior ao preço médio observado no período 2020 - 2022.

31. No período de janeiro a outubro de 2024, o volume importado no citado código NCM totalizou 58.285.789kg, o que representou um incremento de 4,58% relação ao mesmo período do ano anterior. Já o preço médio das referidas importações, no período de janeiro a outubro de 2024, parece ter revertido a tendência ascendente anteriormente mencionada, apresentando uma queda de 8,49% em relação ao período de janeiro a outubro de 2023.

32. O Gráfico 05, a seguir apresentado, ilustra a evolução mensal do volume das importações do citado código NCM 6810.19.00 nos períodos de janeiro a outubro de 2024 e de janeiro a outubro de 2023.

Gráfico 05 - Importações em 2023/2024 (Jan-Out) em Quantidade [Kg] - NCM 6810.19.00



Das Exportações

33. O Quadro 08 e o Gráfico 06, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 6810.19.00, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024 (Jan-Out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

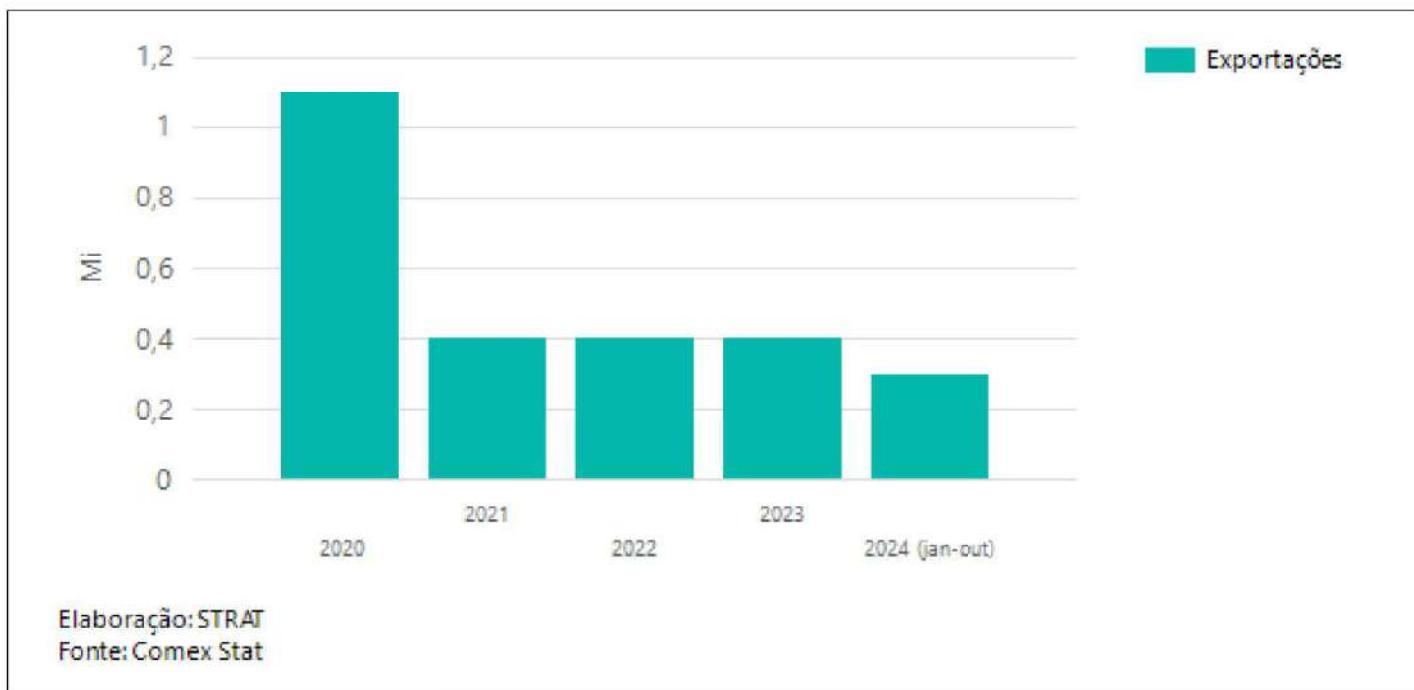
Quadro 08 - Exportações - NCM 6810.19.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	358.991,00	-	1.111.097	-	0,32	-
2021	409.978,00	14,20%	430.384	-61,30%	0,95	194,80%
2022	404.044,00	-1,40%	396.233	-7,90%	1,02	7,00%
2023	324.451,00	-19,70%	440.321	11,10%	0,74	-27,00%
Jan-Out/2023	228.245,00	-	292.249	-		-
Jan-Out/2024	253.925,00	11,25%	286.226	-2,06%	0,88	13,59%

Fonte das Informações: Comex-Stat.

Elaboração: STRAT.

Gráfico 06 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 6810.19.00



34. No quadriênio 2020 - 2023, as exportações da NCM 6810.19.00 se mostraram declinantes, tanto em valor (-9,6%), quanto em volume (-60,4%). O preço médio das referidas exportações, entretanto, registrou elevação de 131,3% no período.

35. No período de janeiro a outubro de 2024, as exportações do referido código NCM totalizaram 286.226Kg, o que representou 65% do volume total exportado no ano anterior. Tal desempenho, inclusive, representou uma queda de 2,06% em relação ao volume exportado no mesmo período de 2023. O preço médio das exportações da do referido código NCM nos dez primeiros meses de 2024 registrou uma elevação de 13,59% em relação ao preço médio das exportações realizadas no período de janeiro a setembro de 2023.

36. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 6810.19.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 138.252.603 entre os anos de 2020 e 2023.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

37. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 6810.19.00, e conforme ilustrado pelo Quadro 09 e Gráfico 07, abaixo, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 96,79% da quantidade total importada no ano de 2023. Em sequência, aparece: Espanha (2,19%), Itália (0,33%), Índia (0,31%).

Quadro 09 - Importação por Origem em 2023 - NCM 6810.19.00

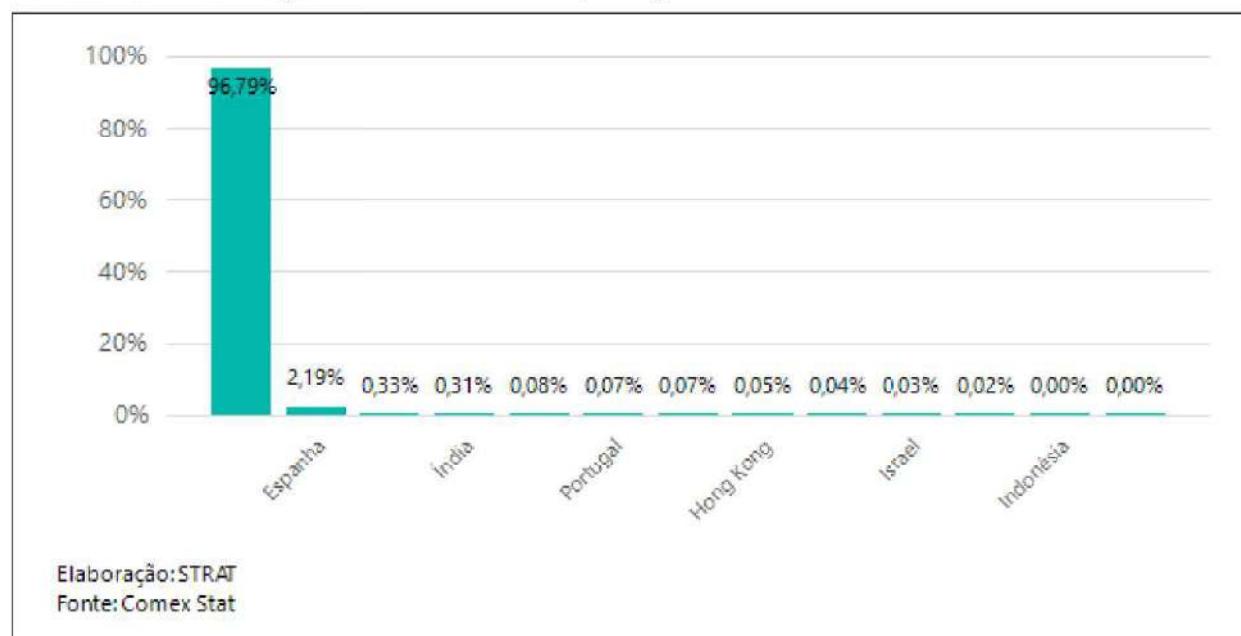
País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no Total em Quantidade (%)	Preferência Tarifária
China	37.742.653,00	64.765.980	0,58	96,79%	0%
Espanha	2.698.012,00	1.467.746	1,84	2,19%	0%
Itália	78.689,00	221.953	0,35	0,33%	0%
Índia	218.719,00	210.330	1,04	0,31%	0%

Estados Unidos	16.330,00	52.900	0,31	0,08%	0%
Portugal	45.223,00	49.200	0,92	0,07%	0%
Tcheca, República	74.855,00	47.736	1,57	0,07%	0%
Hong Kong	37.581,00	34.803	1,08	0,05%	0%
Brasil	29.962,00	26.607	1,13	0,04%	100%
Israel	46.947,00	21.400	2,19	0,03%	100%
Emirados Árabes Unidos	15.889,00	14.320	1,11	0,02%	0%
Indonésia	516,00	284	1,82	0,00%	0%
Reino Unido	147,00	12	12,25	0,00%	0%
Total	41.005.523,00	66.913.271	0,61	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat.

Elaboração: STRAT.

Gráfico 07 - Principais Fornecedores por Quantidade em 2023 - NCM 6810.19.00



38. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial no País.

Do Escalonamento Tarifário

39. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

40. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária já constitui bem final, razão pela qual não se aplica eventual análise de escalonamento tarifário comparativamente aos produtos à jusante na respectiva cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico Estimado

41. Com base nas informações apresentadas pela Pleiteante acerca do custo de internação do produto importado na situação atual, com alíquota do Imposto de Importação de 7,2%, e na situação pretendida, com alíquota do Imposto de Importação de 50%, elaborou-se estimativa do impacto da medida tarifária ora pretendida por meio do cálculo da variação percentual estimada no preço do produto importado, conforme Quadro 10 a seguir apresentado.

Quadro 10 – Var. % Estimada no Preço do Produto Importado

Número do Pleito	NCM	Descrição	Ex - Tarifário	Preço Final do Produto Importado (Em US\$/Kg)	Preço Final do Produto Importado (Em US\$/KG)	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado
				[Alíquota II = 7,2%]	[Alíquota II = 50%]	
1	6810.19.00	--Outros	Não	1,03	1,39	34,95%

Fonte das Informações: Guidoni Brasil S. A..

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

42. Neste sentido, vale recordar que, conforme previamente registrado nesta Nota Técnica, os produtos classificados no código NCM 6810,19.00 foram considerados bens finais e, deste modo, entende-se que o impacto econômico projetado da medida ora pretendida configurar-se-á como a respectiva variação estimada no preço do produto anteriormente indicada no Quadro 10.

43. Tendo em vista a informação apresentada pela Pleiteante acerca do preço médio de [CONFIDENCIAL] praticado em suas vendas domésticas no primeiro semestre de 2024, realizou-se comparativo entre o preço do produto final importado, conforme cálculo do custo de internação elaborado pela Pleiteante e previamente registrado nesta Nota, e o referido preço da indústria doméstica. Ainda no âmbito do referido exercício, e conforme destacado no Quadro 11, a seguir apresentado, foram considerados os cenários de elevação gradual das alíquotas do Imposto de Importação a partir de 12,6%, que corresponde a alíquota máxima do Imposto de Importação aplicada ao capítulo 68 da NCM, até 35%, que constitui a alíquota consolidada junto à OMC para o citado código NCM.

Quadro 11 - Comparativo Preço Final do Produto Importado X Preço Médio da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição NCM	Preço do Produto Final	Alíquota II Pretendida	Preço do Produto Final	Preço Médio da Indústria Doméstica	Diferencial de Preços
		[Alíquota II = 7,2]		[Situação Pretendida]		Preço Final Importado x Preço da Indústria Doméstica (Em %)
6810.19.00	--Outros					(E) = [(C) - (D)]/(D)

--	--	--	--	--	--	--	--	--

44. Ainda em relação ao tema, e considerando a análise do impacto econômico para a medida tarifária ora pretendida, elaborou-se o Quadro 12, a seguir apresentado, que ilustra a variação % estimada do preço do produto importado, considerado o respectivo cenário de elevação gradual das alíquotas do Imposto de Importação para o produto objeto do presente pleito, de 12,6% (alíquota máxima do Imposto de Importação aplicada ao capítulo 68 da NCM) até 35% (alíquota consolidada junto à OMC para o citado código NCM).

Quadro 12 – Var. % Estimada no Preço do Produto Importado para Cenários de Elevação Gradual do Imposto de Importação []

Número do Pleito	NCM	Descrição	Ex - Tarifário	Preço Final do Produto Importado (Em US\$/Kg) [Alíquota II = 7,2%]	Alíquota II Pretendida	Preço Final do Produto Importado (Em US\$/KG) [Alíquota II Pretendida]	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado
				(A)		(C)	
1	6810.19.00	--Outros	Não				

Fonte das Informações: Guidoni Brasil S. A..

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

45. Registre-se que, considerando os cenários apresentados, somente por meio da elevação da alíquota II a partir de 30%, nota-se em diferencial positivo entre o preço da indústria doméstica no período de Jan-Out/2024 e o preço final do produto importado. Por conseguinte, verifica-se que a previsão de impacto econômico dos referidos cenários de elevação tarifária correspondeu ao incremento de preços do produto importado estimado de 18,45% (Alíquota II Pretendida = 30%) até 23,30% (Alíquota II Pretendida = 35%).

V - DA CONCLUSÃO

46. Considerando que:

- a Pleiteante solicitou a elevação do Imposto de Importação para o código NCM 6810.19.00, de 7,2% para 50%, na LETEC sob a justificativa de que a medida visa garantir a competitividade da indústria nacional, proteger empregos e promover um ambiente econômico mais justo e sustentável, sobretudo à luz das crescentes importações realizadas pelo País, e a consequente perda de participação da indústria nacional no mercado doméstico;
- o produto objeto do pleito é bem final usado frequentemente em bancadas de

cozinha, bancadas de banheiro, tampos de mesa, revestimentos de paredes, e pisos, bancadas de laboratório, e ambientes hospitalares devido à ausência de porosidade, dificultando contaminação;

c) não foram apresentadas manifestações, tanto de apoio quanto de oposição, ao presente pleito de elevação tarifária da alíquota do II do citado código NCM 6810.19.00;

d) a pleiteante indicou elementos da conjuntura econômica internacional que estariam levando ao aumento de importações brasileiras do produto objeto do pleito com a consequente deterioração dos indicadores da indústria doméstica, incluindo: i) elevada capacidade produtiva por parte dos países asiáticos, sobretudo China; ii) aplicação de medidas de defesa comercial por parte de importantes mercados consumidores, a exemplo dos EUA, a partir de 2019, contra as importações do produto objeto do pleito, quando originárias da China;

e) a análise dos indicadores de mercado indicou que a conjuntura econômica internacional levou a desequilíbrio comercial caracterizado por: (i) aumento de 19% do volume das importações do produto objeto do pleito em 2023 em relação ao volume médio importado no período 2020 - 2022; (ii) incremento de 4,6% do volume de importações no período de janeiro a outubro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023; (iii) queda do preço das importações do produto objeto do pleito em 8,49% em 2024 (Jan-Out) em relação ao mesmo período de 2023, que foi superior ao aumento do preço médio das referidas importações em 2023 (4,2%) em relação ao preço médio de 2020 - 2022; (iv) preço médio de importações da China (US\$ 0,58/kg) em 2023 foi praticamente um terço do preço médio das demais importações exclusive China (US\$ 1,5/kg); (v) as importações aumentaram participação no CNA tanto em 2023/2022, quanto em 2023/média 2020-2022; (vi) considerando a produção de 2023 (14,6 mil toneladas) e a capacidade produtiva informada (35 mil toneladas), a pleiteante operou com capacidade ociosa de 58,2% em 2023; (vii) em 2023, as vendas da indústria doméstica perderam participação no CNA tanto em relação a 2022 quanto em relação à média de 2020-2022;

f) o saldo do comércio exterior para a NCM 6810.19.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 138.252.603 entre os anos de 2020 e 2023;

g) a China destacou-se como principal fornecedor do País, com uma contribuição de 96,8% da quantidade total importada no ano de 2023, a um preço médio que foi significativamente inferior ao das demais origens;

h) mais de 99% do volume importado de produtos classificados no código NCM 6810.19.00, registrados em 2023, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para tais origens;

i) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, bem como não é objeto de investigação de defesa comercial no País;

j) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), cujo mecanismo já apresenta restrições acerca disponibilidade imediata de vagas;

k) há uma possibilidade de migrar o pleito para a Lista DCC, tendo em vista elementos da conjuntura econômica internacional que tem levado a um desequilíbrio comercial;

l) tendo em vista que o produto classificado no código NCM 6810.19.00 foi considerado bem final, estimou-se um impacto econômico da medida de elevação tarifária ora pretendida, com projeção de incremento de 34,95% nos preços praticados para o aludido produto;

m) a alíquota do II consolidada pelo Brasil no âmbito da OMC para o citado código NCM 6810.19.00 é 35%;

n) [REDACTED]

[CONFIDENCIAL].

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do presente pleito de elevação do Imposto de Importação de 7,2% para 30% aplicada ao código NCM 6810.19.00, por um período de 12 (doze) meses, ao amparo da LETEC.

47. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO LANDAU
Chefe de Divisão

48. De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

49. De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 10/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 22/2025/MDIC

Assunto: RETIFICAÇÃO - NOTA TÉCNICA SEI Nº 2778/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46569604). Chapas de Quartzo. Código NCM 6810.19.00 - "Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas". Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação, de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses. Processo SEI nº 19971.001619/2024-68.

I - DA INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo retificar as conclusões e a manifestação da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, constantes na Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46569604), que tratou da análise do pleito de elevação tarifária, de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses, da alíquota do Imposto de Importação - II do produto "Chapas de Quartzo", classificado no código 6810.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ("Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas"). Tal solicitação foi realizada pela empresa Guidoni Brasil S/A (Guidoni ou Pleiteante), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, conforme informações constantes no Processo SEI nº 19971.001619/2024-68.

2. A análise inicial da matéria por parte da SE/Camex foi formalizada por intermédio da já destacada Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46569604). No âmbito das informações então apresentadas pela Pleiteante foi mencionado a possibilidade de classificação fiscal do produto objeto do pleito, então denominado "Chapas de Quatzo", nos códigos NCM 6810.19.00 e 6810.99.00. Assim, a Guidoni apresentou pleitos de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação idênticos para ambos os códigos NCM, sendo a presente questão relativa apenas ao código NCM 6810.19.00.

3. Em 17 de dezembro de 2024, entretanto, a Pleiteante apresentou a esta SE/Camex a Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, de 29 de janeiro de 2021 - DOU, 22/02/2021, que concluiu, em apertada síntese, pela correta classificação fiscal das referidas "Chapas de Quartzo" no código NCM 6810.19.00.

4. Em 18 de dezembro de 2024, quando da análise do referido pleito por ocasião 56ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, a SE/Camex, por sua vez, observou a necessidade de adequação da manifestação inicial apresentada, no intuito de assegurar a elevação tarifária então pretendida apenas aos produtos objeto do pleito da Guidoni.

5. Assim, tendo em vista as considerações previamente registradas, esta SE/Camex retifica as conclusões e sua manifestação inicialmente apresentadas no âmbito da referida Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC, conforme a seguir destacado.

II - DA SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 98.014/2021

6. Em 17 de dezembro de 2024, a Guidoni encaminhou a SE/Camex a Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, de 29 de janeiro de 2021 - DOU, 22/02/2021 [[Hiperlink](#)], que trata da classificação fiscal do produto "Pedra artificial constituída basicamente de quartzo (93%), resina e pigmento, apresentada em placas com 3.200 x 1.600 x 18 mm, destinada à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural.".

7. Resgiste-se que a descrição do produto objeto da citada Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021 se mostra compatível com o detalhamento, apresentado pela própria Guidoni, no âmbito do Processo SEI nº 19971.001619/2024-68, acerca do produto objeto do pleito de elevação tarifária da alíquota do II.

8. Tal como destacado no Relatório da referida Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, disponibilizado na página eletrônica da RFB/MF [[Hiperlink](#)], a Autoridade responsável pela classificação fiscal de mercadoria caracterizou o produto como "aglomerado de quartzo e resina, formando uma placa a ser utilizada em aplicações em que tipicamente se utiliza pedra natural laminada.". Neste sentido, observou ainda que as obras de pedras artificiais estão incluídas na posição 6810 da NCM, com as seguintes subposições de primeiro nível:

6810 Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.

6810.1 - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:

6810.9 - Outras obras:

9. Ainda em suas considerações, no âmbito do aludido Relatório da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, a RFB/MF menciona:

7. Por se tratar de placas de pedra artificial, a mercadoria se classifica em 6810.1, que assim se divide em subposições de segundo nível:

6810.1 - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:

6810.11.00 -- Blocos e tijolos para a construção

6810.19.00 -- Outros

8. Não sendo bloco ou tijolo para construção, a mercadoria denominada "pedra artificial constituída basicamente de quartzo (93%), resina e pigmento, apresentada em placas com 3.200 x 1.600 x 18 mm, destinada à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural", classifica-se no código NCM 6810.19.00, que não apresenta aberturas em nível de item e subitem.

10. Por fim, concluiu a RFB/MF que o referido produto classifica-se no código NCM 6810.19.00.

III - DA NECESSIDADE DA LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA MEDIDA DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA PRETENDIDA

11. Por ocasião da 56ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 18 de dezembro de 2024, a SE/Camex observou a necessidade da limitação da medida tarifária ora pretendida, no sentido da elevação da alíquota do Imposto de Importação apenas das "Chapas de Quartzo" pleiteadas pela Guidoni, e não da totalidade dos produtos classificados no código NCM 6810.19.00.

12. Tal entendimento, inclusive, restou corroborado também a partir da considerações da já

mencionada Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, previamente registradas nesta Nota; uma vez que, ante as considerações então apresentadas pela RFB/MF, com exceção dos blocos e tijolos classificados no código NCM 6810.11.00, verifica-se que as telhas, ladrilhos, placas (lajes) e artigos semelhantes constantes da subposição de primeiro nível 6810.1, incluindo as pedras artificiais também denominadas "Chapas de Quartzo", restaram classificadas no código NCM 6810.19.00.

13. Vale ressaltar que as citadas telhas, ladrilhos, placas (lajes) e artigos semelhantes ora mencionadas no código NCM 6810.19.00 não integram o pleito de elevação tarifária da alíquota do II ora pretendido pela Guidoni.

14. Assim, restou evidenciada a necessidade da limitação da abrangência da medida de elevação tarifária ora pretendida apenas às "Chapas de Quartzo", que constituem o produto objeto do pleito da Guidoni.

IV - DA RETIFICAÇÃO DAS CONCLUSÕES E MANIFESTAÇÕES DA SE/CAMEX CONSTANTES NA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2531/2024/MDIC

15. Tendo em vista as considerações previamente apresentadas, esta SE/Camex registra a retificação das suas conclusões e manifestações constantes na Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46569604), as quais passam a vigorar conforme a seguir destacado:

46. Considerando que:

- a) Pleiteante solicitou a elevação do Imposto de Importação para o código NCM 6810.19.00, de 7,2% para 50%, na LETEC sob a justificativa de que a medida visa garantir a competitividade da indústria nacional, proteger empregos e promover um ambiente econômico mais justo e sustentável, sobretudo à luz das crescentes importações realizadas pelo País, e a consequente perda de participação da indústria nacional no mercado doméstico;
- b) o produto objeto do pleito é bem final usado frequentemente em bancadas de cozinha, bancadas de banheiro, tampos de mesa, revestimentos de paredes, e pisos, bancadas de laboratório, e ambientes hospitalares devido à ausência de porosidade, dificultando contaminação;
- c) a Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021 conclui, em apertada síntese, pela correta classificação fiscal das referidas "Chapas de Quartzo" no código NCM 6810.19.00.
- d) não foram apresentadas manifestações, tanto de apoio quanto de oposição, ao presente pleito de elevação tarifária da alíquota do II do citado código NCM 6810.19.00;
- e) a pleiteante indicou elementos da conjuntura econômica internacional que estariam levando ao aumento de importações brasileiras do produto objeto do pleito com a consequente deterioração dos indicadores da indústria doméstica, incluindo: i) elevada capacidade produtiva por parte dos países asiáticos, sobretudo China; ii) aplicação de medidas de defesa comercial por parte de importantes mercados consumidores, a exemplo dos EUA, a partir de 2019, contra as importações do produto objeto do pleito, quando originárias da China;
- f) a análise dos indicadores de mercado indicou que a conjuntura econômica internacional levou a desequilíbrio comercial caracterizado por: (i) aumento de 19% do volume das importações do produto objeto do pleito em 2023 em relação ao volume médio importado no período 2020 - 2022; (ii) incremento de 4,6% do volume de importações no período de janeiro a outubro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023; (iii) queda do preço das importações do produto objeto do pleito em 8,49% em 2024 (Jan-Out) em relação ao mesmo período de 2023, que foi superior ao aumento do preço médio das referidas importações em 2023 (4,2%) em relação ao preço médio de 2020 - 2022; (iv) preço médio de importações da China (US\$ 0,58/kg) em 2023 foi praticamente um terço do preço médio das demais importações exclusive China (US\$ 1,5/kg); (v) as importações aumentaram participação no CNA tanto em 2023/2022, quanto em 2023/média 2020-2022; (vi) considerando a produção de 2023 (14,6 mil toneladas) e a capacidade produtiva informada (35 mil toneladas), a pleiteante operou com capacidade ociosa de 58,2% em 2023; (vii) em 2023, as vendas da indústria doméstica perderam participação no CNA tanto em relação a 2022 quanto em relação à média de 2020-2022;
- g) o saldo do comércio exterior para a NCM 6810.19.00 foi negativo em todos os anos do

período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 138.252.603 entre os anos de 2020 e 2023;

h) a China destacou-se como principal fornecedor do País, com uma contribuição de 96,8% da quantidade total importada no ano de 2023, a um preço médio que foi significativamente inferior ao das demais origens;

i) mais de 99% do volume importado de produtos classificados no código NCM 6810.19.00, registrados em 2023, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para tais origens;

j) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, bem como não é objeto de investigação de defesa comercial no País;

k) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), cujo mecanismo já apresenta restrições acerca disponibilidade imediata de vagas;

l) há uma possibilidade de migrar o pleito para a Lista DCC, tendo em vista elementos da conjuntura econômica internacional que tem levado a um desequilíbrio comercial;

m) a alíquota do II consolidada pelo Brasil no âmbito da OMC para o citado código NCM 6810.19.00 é 35%;

n) [REDACTED]

[CONFIDENCIAL];

o) tendo em vista que o produto classificado no código NCM 6810.19.00 foi considerado bem final, estimou-se um impacto econômico da medida de elevação tarifária ora pretendida, com projeção de incremento de 34,95% nos preços praticados para o aludido produto; portanto, eventual elevação tarifária deve ser considerada a luz do impacto sobre os preços ao consumidor final;

p) a criação de destaque tarifário visa excluir de eventual elevação tarifária da alíquota do II os produtos que não foram objeto do pleito de elevação tarifária;

q) a eventual elevação tarifária relativa ao código NCM 6810.19.00, na verdade, refere-se apenas às "Chapas de Quartz", objeto do pleito da Guidoni, preservando-se, assim, a alíquota do Imposto de Importação atualmente aplicada aos demais produtos classificados no referido código NCM em consideração;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do presente pleito, com **elevação da alíquota do II de 7,2% para 25% por um período de 12 (doze) meses**, para o código cheio NCM **6810.19.00, com criação de Ex, conforme descrição a seguir, com a alíquota do II de 7,2%**, ao amparo da lista DCC.

NCM	Descrição NCM	NCM Aliquota II	Ex	Descrição Ex	Ex Aliquota II
6810.19.00	-- Outros	30%	001	-- Outros, exclusive as pedras artificiais constituídas basicamente de quartzo, resina e pigmento, destinadas à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural.	7,2%

A descrição do Ex ora proposta deve ser objeto de avaliação da Secretaria da receita Federal do

16. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

17. De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
MARGARIDA DOURADO RCEHE
Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, Substituta

18. De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 09/01/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 09/01/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 23/01/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 810/2025/MDIC

Assunto: Chapas de Quartzo. Código NCM 6810.19.00 - "Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas". Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de elevação do Imposto de Importação de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses. Processo SEI nº 19971.001619/2024-68.

1. Faço referência ao pleito apresentado pela empresa Guidoni Brasil S/A para o produto chapas de quartzo, classificado no código 6810.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja descrição refere-se a "Outras telhas, ladrilhos, semelhantes, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas". A solicitação da empresa refere-se à elevação tarifária temporária, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de 7,2% para 50%, via mecanismo de Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

2. Ressalta-se que o assunto encontra-se em análise na pauta do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT).

3. Acerca do tema, é importante recordar que, nos termos da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX nº 207, de 28 de maio de 2021, foi apresentada ao Comitê análise técnica preliminar pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, que consta da Nota Técnica SEI nº 2778/2024/MDIC, 10 de dezembro de 2024, retificada pela Nota Técnica SEI nº 22/2025/MDIC, de 09 de janeiro de 2025.

4. Assim sendo, em nome do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio da presente Nota Técnica, apresentamos análise complementar com vistas a emitir o posicionamento do Ministério em relação ao assunto.

5. Em primeiro lugar, corrobora-se o expresso nas Notas Técnicas da SE/CAMEX supracitadas, de que o pleito não seria passível de atendimento da maneira como foi formulado, uma vez que o patamar máximo da alíquota do Imposto de Importação para o referido código consolidado ante a Organização Mundial do Comércio é de 35%.

6. Isso posto, é relevante trazer à análise elementos da atual conjuntura macroeconômica brasileira, bem como atinentes à convergência a políticas públicas adotadas pelo governo federal, com vistas a mitigar pressões inflacionárias, particularmente para produtos que afetem de forma substancial a população brasileira de mais baixa renda.

7. Nesse contexto, é de se recordar que, recentemente, o Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX adotou a Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que reduziu a 0% o Imposto de Importação para 11 códigos tarifários relacionados a produtos alimentícios.

8. Dessa feita, registre-se que o produto é bem final utilizado na construção civil, em bancadas de cozinha, bancadas de banheiro, tampos de mesa, revestimentos de paredes e pisos.

9. Dando seguimento à análise do pleito, é importante recordar, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 22/2025/MDIC, de 09 de janeiro de 2025, na qual é apresentada a análise preliminar a

respeito do assunto pela SE/CAMEX, houve aumento de 19% das importações do produto objeto do pleito em 2023 em relação ao volume médio importado no período 2020-2022. Além disso, a mencionada nota aponta o incremento de 4,6% do volume de importações no período de janeiro a outubro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. É de se destacar, ademais, que o mencionado documento estima o impacto econômico da medida de elevação tarifária pretendida com projeção de incremento de até 34,9% nos preços praticados para o aludido produto.

10. Assim sendo, a análise conjunta dos dados de aumento de importação, que de fato se verificou, todavia sem terem ocorrido em patamar substantivo a luz da relevância do produto para a construção civil, bem como o possível impacto relevante sobre os preços ao consumidor final, indicam a necessidade do indeferimento do pleito em questão.

11. Tal proposta é de particular relevância considerando o contexto macroeconômico apontado nesta Nota Técnica, as políticas públicas recentemente adotadas pelo governo federal, bem como a convergência à deliberação recente do Gecex, viabilizada pela Resolução nº 709, de 2025, que teve por objetivo desonerar impostos de bens essenciais com vistas a mitigar pressões inflacionárias.

12. Diante de todo o exposto, recomenda-se ao CAT o INDEFERIMENTO do pleito e que o assunto seja levado à deliberação do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME DE ROSE SANTOS
Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
DENIS SCARAMUSSA PEREIRA
Diretor, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Rose Santos, Analista de Comércio Exterior**, em 28/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Scaramussa Pereira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 28/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50271391** e o código CRC **24D57153**.



Nota Técnica SEI nº 825/2025/MDIC

Assunto: **Redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0% - Outros freios e suas partes para bicicletas e outros ciclos (NCM 8714.94.90). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.002074/2024-15 (Público) e 19971.002075/2024-51 (Restrito).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota apresenta posicionamento técnico da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca do pleito de redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0% para o produto "Outros freios e suas partes para bicicletas e outros ciclos (NCM 8714.94.90)".
2. Para esse fim, apresenta-se panorama da indústria, mercado, e iniciativas governamentais voltadas ao uso de bicicletas no mundo e no Brasil, seguido de informações sobre a indústria e mercado de peças de bicicletas, especialmente freios e suas partes, no mundo e no Brasil, e das razões pelas quais se postula o indeferimento do pleito, especialmente, face à existência de produção nacional do produto objeto do pleito de redução tarifária.

ANÁLISE

1 – DO PLEITO

3. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS - ALIANCA BIKE, em 25 de outubro de 2024, protocolou pleito de renovação de redução tarifária temporária. Basicamente, o pleito pode ser assim resumido:
 - a) Alíquota pretendida: 0%;
 - b) Período de vigência da medida: 12 meses; e
 - c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 9.600 toneladas.
4. Cabe esclarecer que, a medida já esteve vigente no mecanismo de desabastecimento, no período de 21/10/2023 e 19/10/2024, com base na Resolução Gecex nº 527/2023. Durante a vigência da Resolução Gecex nº 527/2023, das 9.600 toneladas concedidas, 6.086 (63,4%) foram consumidas. A pleiteante solicita agora nova concessão para a mesma quantidade anterior, cujas importações do produto foram destinadas majoritariamente à revenda. Ainda, uma eventual aprovação deste pleito de renovação extemporânea **resultaria na ocupação de uma vaga no mecanismo**. (Art 2º, I, Anexo, Resolução Gecex nº 527/2023); e, na apresentação do pleito não foi informado cronograma de importações; investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo; ou eventuais práticas sustentáveis da petição.
5. A empresa pleiteante apresentou, ainda, as seguintes informações sobre o produto:
 - a) Nome técnico ou científico: Freios (travões) e suas partes;
 - b) Código NCM e descrição: NCM 8714.94.90 – Outros freios e suas partes para bicicletas e outros ciclos - não foi apresentada descrição específica dos produtos para fins de destaque tarifário;
 - c) Uso do produto objeto do pleito: *"Reducir o movimento giratório da roda através de discos acoplados à roda com acionamento mecânico ou hidráulico. Forma de uso: Conjunto instalado no Guidão (Manetes de freio), Quadro (Caliper ou pinça) e roda da bicicleta (Discos ou Rotores) com acionamento mecânico ou hidráulico"*;
 - d) Alíquota na TEC: 16%;
 - e) Alíquota aplicada: 14,4% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022).

6. A justificativa para aplicação da medida, segundo a pleiteante, seria a “inexistência de produção nacional e no Mercosul”, de maneira que, o pleito de redução tarifária se baseia no art 2º, I, Anexo, Resolução GMC n º 49/2019, que prevê:

*"Art. 2º As medidas que a CCM aprovar, em conformidade com o presente mecanismo, serão aplicadas às importações de bens, nos casos de impossibilidade de abastecimento normal e fluido na região, resultante de desequilíbrios entre oferta e demanda, devido a:
2. inexistência temporária de produção regional do bem;"*

7. Ainda, conforme disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade aos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de sua página eletrônica.

2 - DAS BICICLETAS NO MUNDO

8. Ampliando um pouco a análise, de modo a fornecer uma visão geral da indústria e do mercado, se apresentam, inicialmente, dados da indústria, mundial e brasileira, não apenas do produto *Freios (travões) e suas partes* – 8714.94.90 –, mas das bicicletas a que se destinam esses componentes, suas categorias de comercialização, ações institucionais, mundiais ou nacionais, que influenciam os mercados desses produtos.

2.1. Mercado Global de Bicicletas

9. Com o crescimento nas últimas décadas da busca de alternativas aos combustíveis fósseis como fonte de energia e com o aumento da conscientização sobre mobilidade sustentável, o mercado global de bicicletas apresenta tendência de crescimento para responder ao aumento da demanda. Além de incentivos governamentais ao uso de bicicletas, o avanço tecnológico também tem se tornado um grande atrativo no setor. Em 2024, o mercado foi avaliado acima dos U\$ 66 bilhões, com uma perspectiva de crescimento anual de 7,8%, atingindo em 2034 por volta de U\$ 138 bilhões (Figura 01).

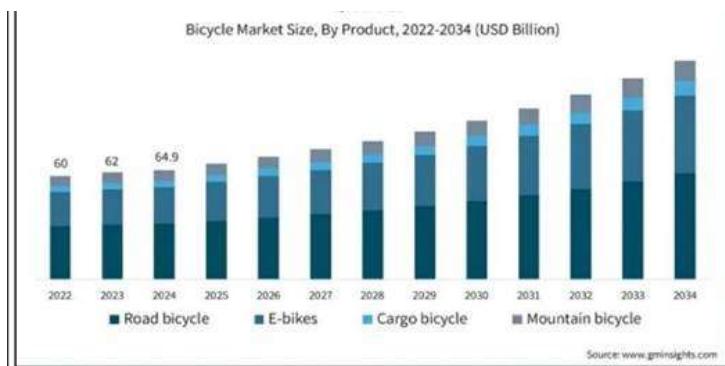
Figura 01: Projeções para o mercado global de bicicletas: 2024-2034.



Fonte: www.gminsights.com

10. Nas projeções por segmento, observa-se crescimento nos quatro segmentos identificados: bicicletas de estrada, bicicletas elétricas, bicicletas de carga e Mountain bike (MTB) (Gráfico 01).

Gráfico 01: Projeções para o mercado global de bicicletas por segmento: 2024-2034.



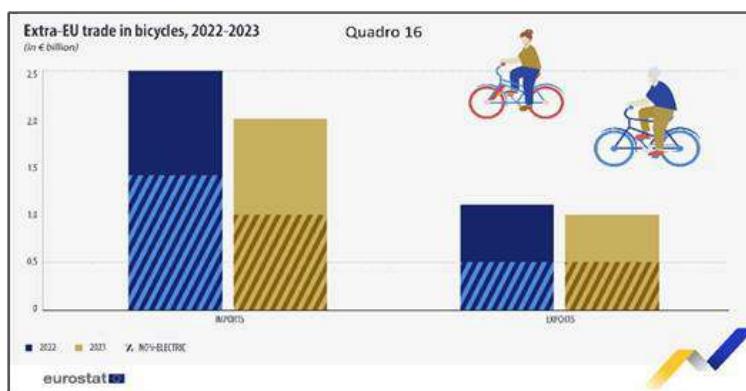
Fonte: www.gminsights.com

11. A partir da pandemia, as cadeias de fornecedores de componentes se desarticularam. Por um lado, isso afetou o abastecimento de grande parte dos mercados, por outro, aqueceu alguns mercados específicos, dentre os quais, o de bicicletas e de suas peças. O uso do produto passou a ser mais atrativo, como meio de lazer e como forma de compensar a circunstância do isolamento, além de ser livre das dificuldades impostas pelas regras sanitárias em ambientes fechados com muitas pessoas.

12. O boom causado pela pandemia criou a impressão de um crescimento contínuo do mercado (quadro 03). No entanto, com o fim dos *lockdowns*, as pessoas retornaram às suas atividades habituais. Consequentemente, o aumento da produção gerado para atender à demanda aquecida criou grandes estoques paralisados ou vendidos com descontos. A crise ainda foi agravada por uma fraqueza estrutural do setor: a inexistência de dados em tempo real, que possibilitaria uma reação imediata aos movimentos do mercado. Ainda assim, as vendas em muitos países estão acima dos níveis pré-pandemia, o que mantém a indústria com boa perspectiva (Fonte: Forbes e Financial Times: <https://www.ft.com/content/a78cc945-6f5d-47c2-92ed-2487187d15b2> e <https://www.forbes.com/sites/jimvinoski/2025/02/21/after-another-bicycle-industry-bust-in-24-will-25-will-be-the-year-of-recovery/>)

13. Mesmo na Europa, com todos os incentivos para o uso de bicicletas e com o crescimento do mercado interno, a produção tem caído (quadro 16). Em 2023, a UE exportou € 1,03 bilhão em bicicletas (elétricas e não elétricas), 10% menos que em 2022. O valor das importações ficou em € 1,98 bilhão, queda de 21% em comparação com 2022 (Eurostat).

Gráfico 02: Exportações da União Europeia: 2022-2023.

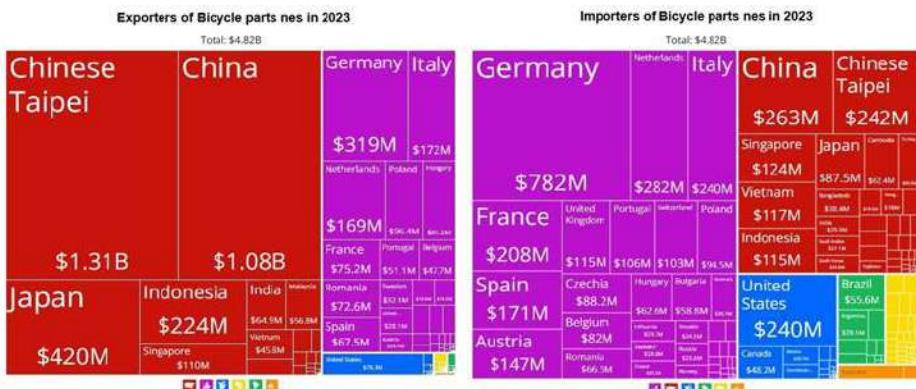


Fonte: Eurostat.

2.2. Comércio Internacional de Bicicletas e suas Partes

14. Em termos globais, os países do sudeste asiático são a principal origem das bicicletas e de suas peças. Em 2023, considerando-se apenas a produção de Taiwan e China (1º e 2º maiores produtores), a região exportou 49,6% da oferta global. O polo produtor da Ásia é hoje o maior do mundo, tanto de peças como de bicicletas (Gráfico 03).

Gráfico 03: Comércio internacional de partes de bicicletas: 2023.



Fonte: Observatório de Complexidade Econômica.

15. Ainda, observando-se os dados fornecidos pela ferramenta *comtrade*, da ONU (<https://comtradeplus.un.org/TradeFlow>), percebe-se que há pouca variação entre os grandes exportadores e importadores de bicicletas (HS 8712), no período selecionado. Em geral, há uma predominância dos países do sudeste asiático no comércio exportador, sendo responsáveis por cerca de 50% da oferta global de bicicletas (Tabela 01). Do lado importador, os Estados Unidos estão em primeiro lugar no período, seguido por países da Europa (ressalte-se que os Países Baixos figuram entre os primeiros pela primazia do porto de Roterdã, *hub* de entrada e saída de produtos na Europa).

Tabela 01: Principais importadores e exportadores mundiais: 2019-2023.

2019		2020		2021		2022	
Export	Import	Export	Import	Export	Import	Export	Import
China	2.876.198.860,00	USA	1.287.677.549,00	China	3.686.203.621,00	USA	1.501.265.034,00
Other Asia, nes	1.365.595.332,10	Germany	798.768.754,74	Other Asia, nes	1.127.191.498,70	Germany	827.277.611,91
Netherlands	767.297.480,03	Netherlands	674.582.129,42	Netherlands	861.754.391,09	Netherlands	785.826.580,76
Germany	661.176.659,24	Japan	658.860.313,47	Germany	770.178.424,75	Japan	647.038.435,98
Cambodia	413.263.809,61	United Kingdom	495.033.635,03	Cambodia	529.693.634,54	United Kingdom	530.624.503,46
Portugal	270.690.478,91	France	401.878.279,10	Portugal	280.788.895,89	France	440.063.035,03
Italy	263.038.581,22	Spain	265.351.853,13	Italy	274.931.945,52	Austria	267.457.070,83
Poland	176.752.542,00	Canada	256.087.262,68	France	163.884.503,65	Spain	241.122.606,40
United Kingdom	137.220.372,92	Austria	215.016.037,14	Poland	157.550.605,00	Australia	240.118.360,11
Bulgaria	135.040.727,48	Australia	202.587.624,05	Spain	147.025.100,66	Canada	231.284.755,01
Total	8.522.340.596,37			Total	9.616.638.080,40		
	54,62%				55,56%		
2023							
Export	Import						
China	5.060.166.088,00	USA	2.151.938.187,00	China	3.758.512.118,00	USA	2.206.182.992,00
Other Asia, nes	1.340.669.597,09	Germany	922.169.238,92	Other Asia, nes	1.641.306.499,11	Germany	1.208.100.467,50
Netherlands	975.453.710,45	Netherlands	895.056.706,06	Netherlands	950.535.073,53	Netherlands	810.902.462,68
Germany	842.307.278,26	Japan	702.732.098,22	Cambodia	899.758.717,59	Japan	678.109.845,97
Cambodia	629.966.069,42	United Kingdom	515.527.001,28	Netherlands	846.356.689,29	France	527.545.532,08
Portugal	364.385.414,17	France	510.067.512,16	Italy	373.343.218,39	United Kingdom	498.900.191,83
Italy	359.111.728,89	Canada	334.113.410,16	Portugal	362.623.370,78	Canada	428.553.271,47
Indonesia	225.381.186,47	Australia	303.388.056,71	Spain	336.603.723,09	Austria	346.158.484,74
Spain	224.055.866,98	Spain	298.161.591,32	Viet Nam	240.506.614,76	Australia	336.661.193,38
Poland	182.830.848,00	Austria	265.268.935,25	Bulgaria	204.552.619,72	Spain	276.195.324,61
Total	12.200.887.615,09			Total	11.807.771.196,21		
	57,63%				55,39%		

Fonte: Comtrade, ONU.

2.3. Produção de Bicicletas e suas Partes

16. Fora da Ásia, os principais produtores de peças e bicicletas estão na Europa (principalmente Portugal, Alemanha, Itália, Espanha, França, Romênia), nos Estados Unidos (cuja produção está aumentando) e no Brasil (na Zona Franca de Manaus). No caso da Europa, embora exista um nível importante de exportações para o sudeste asiático, grande parte do comércio internacional de peças e bicicletas ocorre entre os países do próprio continente (Gráfico 04 e Tabela 01), tendência que aumentou após pandemia e que, com as incertezas criadas internacionalmente pela política externa dos Estados Unidos, tem potencial para se fortalecer ainda mais.

17. Conforme dados da Eurostat, as importações de bicicletas não elétricas para a UE vieram principalmente de Taiwan (32%), Camboja (28%), China e Bangladesh (ambos 8%). Em relação às importações de bicicletas elétricas, Taiwan está ainda mais consolidada na primeira posição (59%), seguida por Vietnã (16%), Suiça (11%) e China (6%). Assim, apesar do desenvolvimento da produção nos países europeus, observa-se o mesmo que no Brasil: grande concentração dos fornecedores no mercado do sudeste asiático, levando os países a buscarem estratégias para lidar com essa dependência.

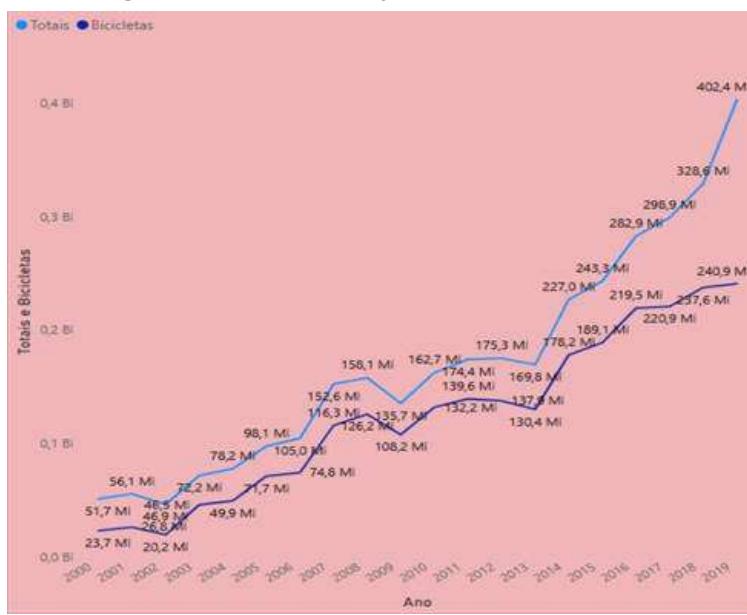
Gráfico 04: Mercado mundial de bicicletas elétricas: 2012-2018.



Fonte: Eurostat, AM2R.

18. O caso de Portugal é emblemático como exemplo de país que busca maior independência em relação ao mercado asiático (Gráfico 05). Em resposta à desarticulação da cadeia produtiva, um consórcio das principais empresas do setor no país criou, em 2021, a *Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial do Setor das Duas Rodas (AM2R)*, com o objetivo declarado de *“operacionalizar a intervenção em áreas prioritárias na cadeia de valor que permitirão transformar o perfil produtivo nacional e desenvolver um novo alinhamento de especialização no setor que permita alavancar o seu posicionamento competitivo no mercado internacional, com enfoque na independência face ao mercado asiático, através do desenvolvimento e endogeneização de conhecimento avançado em torno de novos produtos, processos e serviços, aumentando e diferenciando a produtividade nacional e potenciando a difusão de conhecimento tecnológico assente na sustentabilidade e digitalização.”* Essa iniciativa visa consolidar e expandir a ligação entre as empresas e o setor científico-tecnológico, com o intuito de aumentar a competitividade e resiliência do setor (<https://www.am2r.pt>). De fato, a produção de bicicletas em Portugal, que já vinha crescendo nos anos anteriores à pandemia (Gráfico 05), manteve bom nível após a crise de 2020-21, sendo o país o maior produtor de bicicletas da Europa em 2022 e 2023, com 2,7 e 1,8 milhões de unidades produzidas, respectivamente (www.portugal.gov.pt).

Gráfico 05: Exportações de bicicletas de Portugal: 2000-2019.



Fonte: Abimoto, AM2R.

19. Atualmente, Portugal tem a primeira fábrica do mundo de quadros de bicicleta em alumínio de forma robotizada, a Triangle's, de Águeda; o maior produtor europeu de rodas, a Rodi, de Aveiro; o maior fabricante europeu de correntes para bicicletas, a Sramport, de Coimbra; a líder mundial na fabricação de cadeiras de transporte para bebês, a Polisport, da Carregosa; a maior fábrica de montagem de bicicletas da Europa, a RTE, de Vila Nova de Gaia; a primeira fábrica europeia de quadros para bicicleta feitos em fibra de carbono, a Carbon Team, de Vouzela; e a Bikap, empresa criada em 2022, para montagem, essencialmente, de bicicletas elétricas (www.intermetal.pt / [Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas – Abimoto](http://www.abimoto.pt)).

Gráfico 06: Exportações de componentes de bicicletas de Portugal: 2000-2019.



Fonte: Abimoto, AM2R.

20. A indústria de bicicletas dos Estados Unidos também tem crescido, mas o país ainda importa mais que exporta, sendo a China o principal fornecedor de bicicletas e componentes. É necessário frisar que várias das grandes empresas norte-americanas do setor fabricam ou montam seus produtos na Ásia, como a *Trek Bicycle* (sede nos EUA e fábrica na China), *Specialized Bicycle Components* (sede nos EUA e fábricas na China e em Taiwan), *Cannondale Bicycle Corporation* (sede nos EUA e fábricas na China e em Taiwan). Com o movimento de rearticulação econômica global em andamento e o retorno ao próprio território de grandes indústrias dos Estados Unidos, é possível que também haja algum tipo de realocação produtiva das indústrias de bicicletas e suas peças.

2.4. Benchmarking Internacional de Produção de Bicicletas e Componentes

21. O *benchmarking* internacional oferece insights sobre como países estruturaram cadeias produtivas fortes e competitivas na fabricação de componentes de bicicletas, especialmente freios. A seguir, apresenta-se os casos da Índia e Taiwan, com ênfase em práticas institucionais, industriais e comerciais adotadas por esses países.

22. A Índia desenvolveu produção de bicicletas e componentes em escala nacional, a partir do seguinte modelo: produção massiva e de baixo custo, voltada para o mercado doméstico e africano; fortes polos industriais em Ludhiana (Punjab) e Chennai (Tamil Nadu); cadeia bem integrada para freios mecânicos, manetes, sapatas e discos básicos; e incentivos de políticas industriais específicas, como o *“Make in India”* e o *PLI Scheme (Production Linked Incentive)*. Destaque-se que a Índia conta com o maior fabricante global em volume de bicicletas de baixo custo, a *Hero Cycles* (Quadro 01).

Quadro 01: Principais fabricantes de bicicletas e suas partes da Índia: 2024.

Empresas	Especialidades
Hero Cycles	Maior fabricante de bicicletas do mundo em volume; produz e exporta componentes
Atlas Cycles	Produção integrada de bicicletas e partes como freios, pedais e rodas
Avon Cycles	Forte em peças para bicicletas urbanas e escolares
Ralson India Ltd.	Fornecedor de pneus, câmaras e componentes metálicos, como suportes e pinças

Fonte: *Bicycle Industry & Retailer News (BRAIN)*; *Statista – Global bicycle components market data*.

23. Como exemplo de boas práticas do caso indiano, destacam-se: desenvolvimento local de ferramentarias e moldes para todas as peças do sistema de freios; adoção de zonas industriais exclusivas para fornecedores (ex: *Ludhiana Industrial Cluster*); apoio governamental com financiamento subsidiado e isenção de impostos para exportadores; e exportação para mais de 80 países, especialmente da África, da Ásia Central e da América Latina.

24. Já Taiwan é um *hub* global de componentes avançados para bicicletas, cujo modelo se caracteriza por: foco em tecnologia, precisão e qualidade voltada para o mercado premium e OEM global; presença de líderes mundiais como *Tektro*, *Alhonga* e *TRP* (Quadro 02), além da integração com a *Giant Manufacturing Co.* (uma das maiores marcas de bicicleta do mundo); elevado investimento em P&D, robótica e design industrial; e integração com fornecedores do sudeste asiático e da China continental.

Quadro 02: Principais fabricantes de bicicletas e suas partes de Taiwan: 2024.

Empresas	Especialidades
Tektro (TRP)	Sistemas de freios a disco hidráulicos e eletrônicos de alta performance
Alhonga	Freios V-Brake, cantilever, disco mecânico; OEM global com presença no Brasil
Giant	Montagem e desenvolvimento de bicicletas, com verticalização parcial dos freios
Jagwire	Cabos, conectores e mangueiras de alta precisão para freios e câmbio

Fonte: *Bicycle Industry & Retailer News (BRAIN)*; *Statista – Global bicycle components market data*.

25. Pode-se destacar, no caso de Taiwan, os seguintes exemplos de boas práticas: clusters industriais especializados com incentivos para P&D; fortes parcerias com universidades e centros tecnológicos; alto grau de automação industrial na fabricação de pinças, discos e pastilhas; modelos OEM (*Original Equipment Manufacturer* - Fabricante de Equipamento Original) e ODM (*Original Design Manufacturer* - Fabricante de Design Original, que projeta, desenvolve e produz o produto, que é comercializado por outra empresa sob a sua marca), com personalização para marcas globais (inclusive brasileiras); e exportações com alto valor agregado, com presença consolidada na Europa e nos EUA.

2.5. Incentivos Governamentais

26. Nas últimas décadas, governos, grandes empresas e organizações internacionais têm atuado diretamente para aumentar o uso de bicicletas, sobretudo em grandes cidades, onde os problemas da grande concentração populacional, do transporte e da poluição urbana demandam maior atenção. Essas iniciativas abrangem, por exemplo, a criação de vias próprias para bicicletas, algo que não demanda altos investimentos ou grandes espaços, como para a construção de uma via asfaltada para automóveis.

27. Na Europa, é notória a evolução do tema, sobretudo em relação à mobilidade urbana. Em 2021, a Federação Europeia de Ciclistas lançou a plataforma online *Money for bikes* (<https://www.ecf.com/en/resources/tracker-money-for-bikes/>), uma ferramenta que ajuda, desde empresas a entusiastas do ciclismo, a encontrarem incentivos fiscais para o setor. Em 2023, o tema tornou-se prioridade na Europa, com o lançamento de Resolução que apelava à Comissão Europeia para que desenvolvesse uma estratégia de ciclismo, visando dobrar o número de quilômetros pedalados na Europa até 2030. No mesmo ano, a Comissão promulgou a Declaração Europeia sobre Ciclismo (https://transport.ec.europa.eu/document/download/60033b3b-0652-495c-add3-ffea2388ff81_en?filename=European_Declaration_on_Cycling_text.pdf), que eleva o ciclismo a

uma prioridade estratégica e reconhece o papel vital que o ciclismo pode desempenhar na geração de enormes benefícios para a Europa. O tema foi, inclusive, levado à COP28, tratado como um movimento global (<https://pathforwalkingcycling.com/wp-content/uploads/PATH-UNFCCC-policies-report.pdf> e <https://pathforwalkingcycling.com/cop29-letter-and-activities/>).

28. Ainda, se pode citar as iniciativas globais *Bloomberg Initiative for Cycling Infrastructure (BICI)* e *World Bicycle Relief. A Bloomberg Initiative for Cycling Infrastructure (BICI)*, em parceria com a *Global Designing Cities Initiative (GDCI)*, selecionou cidades pelo mundo para receberem financiamento para promover inovações na infraestrutura ciclovíária existente e assistência técnica na concepção de novas ciclovias e ciclofaixas (na América do Sul, Bogotá e Fortaleza foram escolhidas). O objetivo do programa BICI é tornar a utilização das bicicletas cada vez mais fácil aos residentes (<https://www.bloomberg.org/government-innovation/spurring-innovation-in-cities/bloomberg-initiative-for-cycling-infrastructure>). A *World Bicycle Relief* é uma iniciativa de doar bicicletas a pessoas de comunidades rurais, que têm dificuldade de deslocamento. A bicicleta, *Buffalo Bicycle*, foi desenhada para atender às necessidades de pessoas que viajam longas distâncias, em terrenos acidentados, com cargas pesadas (<https://worldbicyclerelief.org/>).

3 - DAS BICICLETAS NO BRASIL

29. Esta seção apresenta a produção e o comércio exterior de bicicletas do Brasil, assim como programas governamentais de incentivo à produção e ao uso de bicicletas, assim como informações sobre a Zona Franca de Manaus (ZFM).

3.1. Produção Brasileira de Bicicletas

30. A situação da indústria brasileira é complexa, diante do fato de que a maior parte da cadeia de fornecedores de componentes e de bicicletas encontra-se na Ásia, cujos países possuem capacidade competitiva global, e na Europa, que, cada vez mais, tem se fechado para o mercado regional, elevando suas tarifas de importação como estratégia contra os produtos asiáticos.

31. Para essa análise, serão considerados os dados da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), que representa as principais fabricantes de bicicletas (análogicas e elétricas) no País, às quais possuem Processo Produtivo Básico aprovado pelo Governo Federal, como contrapartida pelos benefícios recebidos para operar na Zona Franca de Manaus.

32. A Abraciclo, cujas empresas associadas têm filiais na Zona Franca de Manaus, informa no documento Dados do Setor de Duas Rodas (2024) que a produção de bicicletas, em 2023, foi de 456.917 unidades, configurando uma queda de 23,7% em relação ao ano anterior. Por sua vez, a produção de bicicletas elétricas aumentou 6,2% no mesmo ano, embora a produção nacional seja ainda pouco expressiva.

33. A estimativa da associação, com base em informações obtidas de seus associados, é que a produção de bicicletas da ZFM equivale a cerca de 30% da produção nacional. Na verdade, excluindo-se as bicicletas de uso infantil (que em sua maioria não fazem parte do PPB, por serem consideradas brinquedos) e as bicicletas de aço (por uma questão de competitividade de produção), as empresas do PIM representam mais de 50% do mercado brasileiro. Considerando esse dado, a produção nacional deve ter ficado, em 2023, próxima de 1,5 milhão de unidades. Isso coloca o Brasil com uma produção próxima daquela do maior exportador da Europa no mesmo ano, Portugal, que produziu 1,8 milhão de unidades. Importa, também, destacar que são cerca de 3,2 mil pontos de vendas de bicicletas no País, conforme apresentado na Figura 02.

Figura 02: Panorama da indústria de bicicletas no Brasil: 2023.



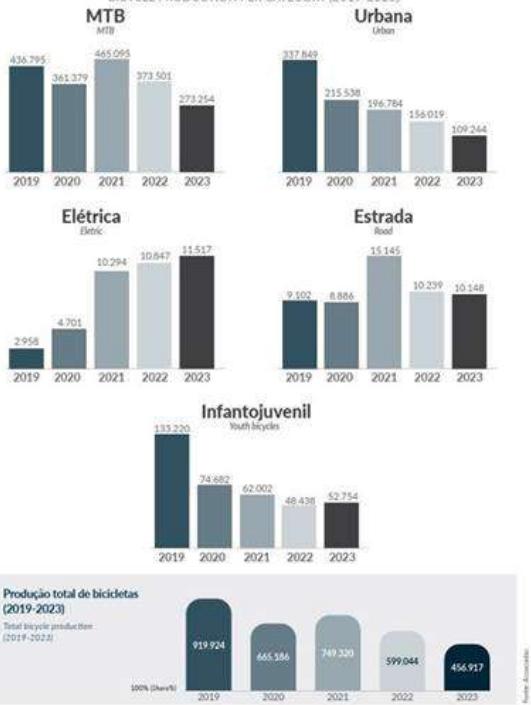
Fonte: Dados do Setor de Duas Rodas 2024 (Abraciclo).

34. Ademais, conforme apresentado no Gráfico 07, se registra queda na produção de bicicletas no Polo Industrial de Manaus (PIM), no período 2019 a 2023, de 919,92 mil para 456,92 - redução de 50,0%, especialmente resultado do declínio na produção de bicicletas urbanas e infanto-juvenis, de menor valor agregado, especialmente em comparação com outras categorias, como as Mountain Bikes (MTB). Na produção por categorias, a maior parcela da produção brasileira é para *mountain bike* (MTB), com cerca de 59,4% do total, seguida por bicicletas urbanas, com cerca de 23,9%, enquanto a Infanto-Juvenil fica em torno de 11,5%.

Gráfico 07: Produção de bicicletas no PIM por categoria: 2019-2023.

PRODUÇÃO DE BICICLETAS NO PIM POR CATEGORIA 2019-2023

BICYCLE PRODUCTION PER CATEGORY (2019-2023)



Fonte: Dados do Setor de Duas Rodas 2024 (Abraciclo).

35. As principais montadoras brasileiras de bicicletas estão listadas no Quadro 03, que reúne empresas de diferentes partes do País, com destaque para o maior valor agregado daquelas instaladas na Zona Franca de Manaus.

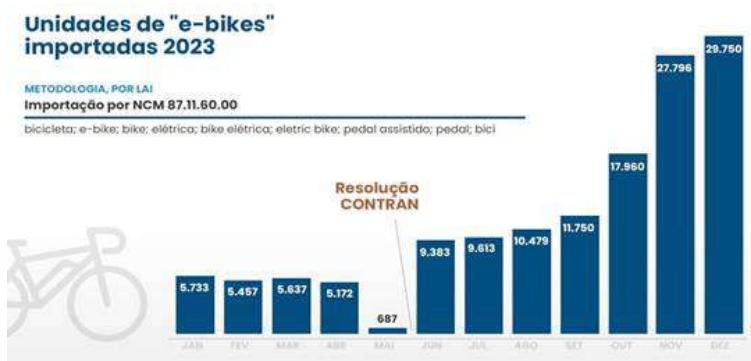
Quadro 03: Montadoras brasileiras de bicicletas com atuação relevante: 2024.

Montadora	Localização	Observações
Caloi	Manaus (AM)	Controlada pela Dorel Sports; usa Shimano e componentes importados
Houston	Teresina (PI)	Forte presença em bikes urbanas e infantis
Sense Bike	Lagoa da Prata (MG) e Manaus (AM)	Foco em alto desempenho, importações qualificadas
TSW Bike	Betim (MG)	Produtos urbanos e esportivos, com crescente integração nacional
Groove	Manaus / Parcerias	Linha intermediária e de entrada com foco em custo-benefício
GTSM1	Indaiatuba (SP)	Marca brasileira que fabrica e importa

Fonte: Sites das empresas.

36. A introdução ou aprimoramento de tecnologias, como os motores elétricos, favorecem a produção nacional. No caso das elétricas, a produção brasileira ainda é reduzida, mas incentivos como mudanças na legislação estão mudando esse mercado. Em boletim técnico fornecido pela Aliança Bike (<https://aliancabike.org.br/mercado-brasileiro-de-bicicletas-eletricas-2024/>), os dados apontam que, após a Resolução Contran 996/2023, houve um aumento nas importações – tanto de elétricas (pedal assistido), quanto de autopropelidas (com acelerador). A resolução ajustou os critérios de circulação em vias públicas e determinou novos parâmetros para caracterização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como scooters pequenas, patinetes e bicicletas elétricas com acelerador. Em 2023, após a resolução, já houve crescimento de 12% do mercado. O estudo aponta que a média mensal saltou de 4.537 unidades/mês entre janeiro e maio, para 16.766 unidades/mês no segundo semestre de 2023. Considerando somente as bicicletas elétricas, o mercado movimentou R\$ 500 milhões. Do total de comercializadas, 54% são de uso urbano, e 44% de mountain bikes elétricas, usadas no nicho esportivo, que têm tique médio de R\$ 15.618, o triplo da bicicleta urbana, com média de preço de R\$ 5.871. Entre 2016 e 2023, o número de bicicletas elétricas com pedal assistido passou de 7,6 mil unidades para 230 mil equipamentos, entre os importados e os produzidos no Brasil. Dessa forma, esse mercado movimenta em torno de R\$ 506 milhões por ano. Das produtoras de elétricas no Brasil, algumas são também grandes fabricantes de bicicletas convencionais, como Caloi, Oggi e Sense.

Gráfico 08: Importação de bicicletas elétricas (NCM 87.11.60.00): 2023.



Fonte: O mercado de bicicletas no Brasil 2023-2024 (Aliança Bike).

37. No Brasil, o mercado das bicicletas elétricas está em processo de expansão, apresentando sinais de crescimento, mas enfrenta a mesma circunstância que o mercado de bicicletas convencionais, em relação à dependência da cadeia produtiva instalada nos países do sudeste asiático. Destaca-se unicamente o comércio com os Estados Unidos, como 4º maior parceiro comercial no setor, embora bastante distante do nível de importações brasileiras da China (tabela 02).

Tabela 02: Importação e exportação de bicicletas elétricas (8711.60.00): US\$ Milhões FOB - 2019 a 2024.

US\$ Milhões FOB	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Imp	Exp										

China	25,658	0,00	8,336	0,00	13,289	0,001	19,846	0,00	18,763	0,003	42,058	0,00
Taiwan	3,079	0,00	3,614	0,00	1,290	0,068	5,514	0,00	3,620	0,00	1,278	0,00
Hong Kong	0,320	0,00	0,126	0,00	0,139	0,00	0,221	0,00	0,311	0,00	1,540	0,00
EUA	0,051	0,005	0,027	0,037	0,495	0,012	0,765	0,00	0,623	0,00	0,615	0,00
Hungria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,039	0,00	0,088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espanha	0,00	0,00	0,012	0,00	0,00	0,00	0,005	0,00	0,003	0,00	0,112	0,00

Fonte: Comex Stat

3.2. Incentivos Governamentais

38. O Brasil também possui suas próprias iniciativas para incentivar o uso de bicicletas. Em nível federal, cite-se o Programa Bicicleta Brasil, instituído pela Lei nº 13.724/2018, com o objetivo de estimular a utilização de bicicletas em todas as cidades com mais de vinte mil unidades. Conforme as diretrizes e objetivos da lei, foi estabelecido o Selo do Programa Bicicleta Brasil, que garante à instituição participante o direito de uso da marca, ampliando o alcance da divulgação da prática. No site do Ministério das Cidades, há dezenas de iniciativas com este selo pelo país: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/mobilidade-urbana/programa-bicicleta-brasil/selo-do-programa-bicicleta-brasil>. A lei ainda cria o Prêmio Bicicleta Brasil, uma iniciativa de valorização, fomento e premiação de boas práticas que incentivem o uso da bicicleta no território nacional, por meio de editais públicos com critérios pré-definidos para os participantes, estabelecendo inclusive prêmios em dinheiro. Além dessa legislação federal, várias cidades criam iniciativas locais para incentivar o uso de bicicletas, conforme suas particularidades.

39. De forma mais abrangente, há ações voltadas para o setor em outras frentes, como a busca de regulamentação, em nível federal, do trabalho dos entregadores sobre duas rodas, dada à relevância desse trabalho na realidade atual de dinamicidade dos serviços de *delivery*. A importância dos veículos sobre duas rodas é fundamental em cidades como São Paulo, onde esses veículos são alternativa eficiente para a mobilidade urbana. A relevância do setor é tal que a assembleia estadual criou, em 2023, a Frente Parlamentar do Veículo Sobre Duas Rodas.

3.3. Zona Franca de Manaus (ZFM)

40. Em termos de incentivos à produção, é imprescindível compreender a relevância atual da Zona Franca de Manaus para a indústria de bicicletas nacional e, de forma mais abrangente, de duas rodas como um todo. Algumas das maiores fabricantes de bicicletas e de suas peças (Caloi, incluindo as marcas Caloi e Cannondale; Houston, incluindo a marca Audax; Ox Bike, incluindo a marca Oggi; e Sense, incluindo a marca Swift Carbon pela S2) estão no Polo Industrial de Manaus. De fato, o setor de duas rodas (motocicletas e bicicletas) é um dos principais do PIM, com grande parte da geração de renda e empregos, além de estar entre os primeiros daquele polo, em termos de faturamento.

Gráfico 09: Participação do setor de duas rodas no faturamento do PIM: 2019-2023.



Fonte: Dados do Setor de Duas Rodas 2024 (Abraciclo).

41. Em termos de faturamento por setor, duas rodas se coloca como o terceiro no ranking, com destaque para sua crescente participação, que passou de 12,6% em 2021, para 17,8% em 2023, como apresentado na Tabela 03.

Tabela 03: Ranking de faturamento por setor no PIM: 2021-2023.

RANKING DE FATURAMENTO POR SETOR NO PIM REVENUE RANKING BY SECTOR - PIM							
Ranking	Setores Sectors	2021	Share%	2022	Share%	2023	Share%
1*	Bens de Informática Computador, Software	R\$ 45.229.679.787,00	28,3%	R\$ 50.754.509.824,00	28,5%	R\$ 42.553.524.290,00	24,3%
2*	Eletroneletrônicos Eletrodomésticos	R\$ 33.430.996.661,00	20,9%	R\$ 32.937.355.425,00	18,5%	R\$ 31.467.598.699,00	18,7%
3*	Duas Rodas Two-Wheeler	R\$ 20.062.787.380,00	12,6%	R\$ 26.122.553.110,00	14,7%	R\$ 30.815.852.461,00	17,8%
4*	Químico Chemical	R\$ 13.259.661.914,00	8,3%	R\$ 18.018.720.292,00	10,1%	R\$ 17.126.534.929,00	9,9%
5*	Termoplásticos Plastics	R\$ 14.238.753.754,00	9,9%	R\$ 15.247.163.568,00	8,8%	R\$ 14.512.834.361,00	8,4%
6*	Metalúrgico Metallurgical	R\$ 13.397.470.412,00	8,4%	R\$ 13.774.667.883,00	7,7%	R\$ 13.144.769.698,00	7,6%
7*	Mecânico Mechanical	R\$ 10.774.478.112,00	6,7%	R\$ 10.018.256.914,00	5,6%	R\$ 10.903.943.057,00	6,3%
8*	Itaúqueros, canetas e barbeadores descartáveis Lápis, Pens, Art. Oficina	R\$ 2.497.338.939,00	1,6%	R\$ 2.770.942.041,00	1,6%	R\$ 2.873.823.482,00	1,7%
9*	Produtos Electrônico	R\$ 988.670.463,00	0,7%	R\$ 1.148.054.899,00	0,7%	R\$ 1.306.763.859,00	0,8%
10*	Relojoeiro Horology	R\$ 1.135.150.451,00	0,7%	R\$ 1.207.813.760,00	0,7%	R\$ 1.273.086.390,00	0,7%
Total		R\$ 159.779.061.668,00	100,0%	R\$ 177.929.010.474,00	100,0%	R\$ 173.470.415.218,00	100,0%

Fonte: Dados do Setor de Duas Rodas 2024 (Abraciclo).

42. Em termos de ranking de investimentos no PIM, duas rodas se coloca como o quarto colocado, entretanto, com decréscimo na participação, que passou de 14,5% em 2021, para 12,2% em 2023, em tendência oposta àquela apresentada para faturamento, como apresentado na Tabela 04.

Tabela 04: Ranking de investimentos por setor no PIM: 2021-2023.

RANKING DE INVESTIMENTOS NO PIM
INVESTMENT RANKING IN PIM

Ranking	Setores / Sectors	2021	Share%	2022	Share%	2023	Share%
1º	Eletrônico / Electronic	R\$ 2.151.462.908	30,1%	R\$ 2.069.314.711	31,6%	R\$ 2.066.164.837	31,0%
2º	Termoplástico / Thermoplastic	R\$ 1.345.345.048	19,0%	R\$ 1.472.322.220	19,8%	R\$ 1.948.476.958	19,7%
3º	Químico / Chemical	R\$ 934.917.150	13,4%	R\$ 913.911.877	11,1%	R\$ 1.523.038.996	15,5%
4º	Duas Rodas / Two-Wheel	R\$ 1.028.206.954	14,3%	R\$ 1.112.174.906	12,2%	R\$ 1.212.734.499	12,2%
5º	Cerâmica e Barbeadores Descartáveis / Ceramic, Paper and Shaver	R\$ 553.113.838	7,8%	R\$ 600.347.173	7,1%	R\$ 668.825.108	6,8%
6º	Metalúrgico / Metalurgical	R\$ 308.725.182	5,5%	R\$ 469.846.217	5,6%	R\$ 531.970.797	5,7%
7º	Mecânico / Mechanical	R\$ 295.545.431	4,1%	R\$ 319.847.748	3,8%	R\$ 314.871.001	3,2%
8º	Produtos Alimentícios / Food Products	R\$ 118.911.777	1,7%	R\$ 126.442.468	1,3%	R\$ 134.443.938	1,4%
9º	Papel e Papelaria / Paper and Stationery	R\$ 142.293.027	2,0%	R\$ 172.127.807	2,0%	R\$ 161.167.830	0,9%
10º	Mineral não metálico / Non-metallic Mineral	R\$ 85.969.418	0,9%	R\$ 91.131.762	0,7%	R\$ 69.822.387	0,7%
Total		R\$ 7.084.418.428	100,0%	R\$ 8.448.544.926	100,0%	R\$ 9.800.476.372	100,0%

Fonte: SEbrae

Fonte: Dados do Setor de Duas Rodas 2024 (Abraciclo).

43. Como forma de incentivar a produção no PIM, as empresas interessadas devem obedecer ao Projeto de Produção Básico. Fixado pelo Poder Executivo, com base em proposta conjunta dos órgãos competentes dos ministérios e entidades envolvidas na questão, o PPB é o conjunto mínimo de operações necessárias para caracterizar a industrialização de determinado produto, sendo a principal contrapartida aos benefícios fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus. O estabelecimento da necessidade de obediência ao PPB remonta ao início dos anos 1990, com a edição da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, quando começou a abertura da economia brasileira, processo que exigiu um grande esforço de adequação de todas as indústrias instaladas na ZFM, indústrias-motrices e fabricantes de insumos. Assim, o PPB é uma ferramenta de política pública, que tem permitido a governança, por intermédio de alguns processos e procedimentos que devem ser cumpridos pelas empresas. Por meio desse dispositivo, passou-se a ponderar e a monitorar processos, ao invés de produtos, ou categorias de produtos específicos, por meio da fixação de índices de nacionalização. Após várias modificações, a nova legislação contemplou basicamente a fixação de PPBs para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, particularizando o seu cumprimento segundo modelos/capacidade, e, em outro decreto, definiu o PPB para componentes, subsistemas e subconjuntos de peças destinados a industrialização de veículos de duas rodas. O PPB é alterado conforme as necessidades de adequação da governança ao funcionamento de determinadas indústrias, sendo o primeiro do setor estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 134, de 13/05/1993.

44. A relevância da ZFM para a indústria nacional revela o interesse dos vários governos em fomentar o desenvolvimento na região, além do desejo de que as empresas gradativamente nacionalizem a produção local. A ZFM é hoje o único polo industrial do mundo fora da Ásia, oferecendo capacidade de crescimento e possibilidade de maior verticalização produtiva. A concessão de benefícios tarifários à importação de insumos para mera montagem de bicicletas no Brasil diverge da política industrial de fomento à produção, beneficiada com vários incentivos fiscais e comprometida em atender aos controles estabelecidos pelo poder público.

4 - INDÚSTRIA DE FREIOS E PEÇAS PARA BICICLETAS

4.1. Produção de Freios e Peças no Mundo

45. Os principais fabricantes de freios para bicicletas no mundo, abrangendo tanto marcas especializadas em sistemas de frenagem quanto grandes fabricantes de grupos e componentes ciclísticos, atuam nos segmentos de freios mecânico, hidráulico, eletrônico e até integrados com sistemas de suspensão e câmbio, como apresentado no Quadro 04.

Quadro 04: Principais fabricantes globais de freios para bicicletas: 2024.

Fabricante	País de Origem	Especialidades	Observações
Shimano	Japão	Freios a disco hidráulicos, V-Brake, freios integrados	Líder mundial em componentes bike, com produção também na Malásia, China e Singapura
SRAM / Avid	EUA	Sistemas hidráulicos, freios eletrônicos e V-Brake (linha Avid)	Foco em alto desempenho e uso extensivo em MTB, estrada e e-bikes
Tektro / TRP	Taiwan	V-Brake, freios a disco mecânicos e hidráulicos, freios de estrada	TRP é a linha premium voltada à alta performance
Magura	Alemanha	Freios hidráulicos, especialmente para e-bikes e bicicletas urbanas	Conhecida por seus freios com acionamento por óleo mineral (Magura MT5, MT7)
Hope Technology	Reino Unido	Sistemas premium de freios a disco hidráulicos CNC	Alta customização, presença forte no MTB e Downhill
Formula	Itália	Freios a disco de alta performance, uso em MTB e e-MTB	Marca boutique com foco em leveza e potência
Hayes	EUA	Freios a disco hidráulicos e mecânicos	Forte presença no MTB; linha histórica com evolução tecnológica constante
Clarks	Reino Unido / Taiwan	Componentes acessíveis, freios mecânicos e hidráulicos	Forte no mercado de reposição e OEM
Alhonga	Taiwan	V-Brake, cantilever, freios a disco mecânicos	Muito usada em bicicletas urbanas e OEMs da América Latina e Ásia
Zoom (HL Corp)	China	Freios V-Brake, a disco mecânicos e hidráulicos	Amplamente presente no mercado OEM e bicicletas de entrada

Fonte: *Bicycle Industry & Retailer News (BRAIN)*; *Statista – Global bicycle components market data*.

46. A partir do quadro referencial acima apresentado, é possível identificar os destaques por segmento: no segmento de Alto Desempenho (Mountain Bike MTB/Road Performance) estão: Shimano XTR, Ultegra, Dura-Ace, SRAM Code, Level, Red AXS, TRP Quadiem, Magura MT7, Hope Tech 4 V4; no de Médio Custo e Uso Urbano: Tektro Auriga / Novela Hayes MX5 / Dyno, Zoom HB-875 / Clarks M2; e no de Baixo Custo e OEM: Alhonga, Logan, Radius, YBN (freios simples V-Brake ou mecânicos utilizados em bicicletas escolares, urbanas, bicicletas de supermercado e frota pública. Há de se destacar, como tendência no mercado global, o crescimento da demanda por freios a disco hidráulicos em bicicletas elétricas e de estrada; o avanço de sistemas wireless e eletrônicos (ex: SRAM AXS, Shimano Di2 com freios integrados); e o fortalecimento da produção asiática (Taiwan, China, Vietnã) com verticalização e capacidade OEM global.

4.2. Mapa da Cadeia Produtiva de Freios para Bicicletas no Brasil

47. A cadeia produtiva de freios para bicicletas se compõe de quatro níveis, a saber (Figura 03):

- Nível 1 – Fornecedores de matéria-prima e insumos, envolvendo: Metais (aço, alumínio, cobre): siderúrgicas e metalúrgicas em SP, MG e RS; Plásticos e polímeros técnicos: fabricantes no Paraná e Santa Catarina; e Componentes hidráulicos e cabos de aço: fornecedores de autopeças e agroindústria (ex: Cofibam, Aços Macom);
- Nível 2 – Transformadores e fabricantes de partes: Produção de: pinças, manetes, sapatas, calipers, suportes, discos simples – Injetoras plásticas e ferramentárias (Joinville, Caxias do Sul, Sorocaba); e Metalúrgicas de precisão (São Leopoldo, Indaiatuba, Campinas).
- Nível 3 – Montadores e marcas de bicicletas: Responsáveis pela montagem dos sistemas completos e inserção nos quadros – TSW, Caloi, Houston, Sense, Monark, GTSIM; e

- d) Nível 4 – Distribuidores e varejo: Distribuem peças e sistemas completos para o mercado de reposição e montagem – Isapa, LM Bike, Proparts, Logística Decathlon.

Figura 03: Mapa da cadeia produtiva de freios para bicicletas no Brasil: 2023.



Fonte: Abraciclo.

4.3. Produção de Freios e Peças no Brasil

48. A fabricação de freios para bicicletas no Brasil envolve um segmento relevante da indústria de componentes ciclísticos, concentrando-se tanto na produção de peças simples para bicicletas convencionais quanto em sistemas mais sofisticados voltados para *bikes* de alto desempenho, como as de mountain bike, *speed* (estrada) e elétricas.
49. Os freios de bicicleta fabricados no Brasil variam conforme a tecnologia e o tipo de uso da bicicleta. Os mais comuns são:
- Freios V-Brake (ou cantilever): Sistema mecânico de tração por cabo, utilizado em bicicletas urbanas e infantis, é simples e barato de fabricar;
 - Freios a tambor: Menos comuns, integrados ao cubo da roda, são produzidos para bicicletas mais robustas, como as de carga;
 - Freios a disco mecânico: Sistema com acionamento por cabo, que utiliza disco e pinças, cuja demanda tem crescido no mercado nacional;
 - Freios a disco hidráulico: Com maior poder de frenagem e controle, é mais comum em bicicletas de alta performance, sua fabricação local é mais limitada, dependendo de tecnologia e componentes importados.

50. Cada sistema de freio pode conter diferentes conjuntos de peças, mas geralmente incluem: manete de freio, cabo de freio, pinça, pastilhas disco de freio, e cubo com suporte para disco (Quadro 05).

Quadro 05: Componentes do sistema de freios de bicicletas: 2025.

Componente	Função
Manete de freio	Alavanca acionada pelo ciclista no guidão
Cabo de freio ou mangueira	Transmite a força do manete à pinça de freio (mecânico ou hidráulico)
Pinça ou caliper	Conjunto que abriga pastilhas ou sapatas e realiza a frenagem
Pastilhas ou sapatas	Elementos de fricção que tocam o aro ou o disco
Disco de freio	Presente em sistemas a disco; fixado na roda, recebe a ação da pinça
Cubo com suporte para disco	Essencial em bicicletas com freio a disco

Fonte: *Bicycle Industry & Retailer News (BRAIN)*; *Statista – Global bicycle components market data*.

51. A indústria nacional de componentes para bicicleta está concentrada principalmente nos estados do Sudeste e do Sul, com polos em: São Paulo (Sorocaba, Indaiatuba), onde estão localizadas fábricas e centros logísticos de marcas como Caloi e TSW; Santa Catarina (Joinville, Blumenau), com forte presença da indústria metalmecânica e de injeção plástica voltada para peças de bicicletas; e Minas Gerais, com empresas fabricantes de quadros e subconjuntos para montadoras.

52. Os fabricantes e fornecedores nacionais atuam no segmento de freios, especialmente para bicicletas convencionais: ProShock (MG), que produz sistemas de suspensão e alguns componentes de freio; Alhonga, uma marca taiwanesa representada no Brasil, cuja parte dos sistemas de freio são montados no Brasil; e marcas próprias ou OEMs, que produzem freios V-Brake e acessórios em larga escala, para bicicletas de entrada.

53. Em síntese, a produção nacional ainda é fortemente concentrada nos freios mecânicos de baixo e médio custo. Os sistemas hidráulicos e de alta performance são, em sua maioria, importados da Ásia (especialmente de Taiwan, China e Japão, com marcas como Shimano, Tektro e SRAM), via ZFM.

54. A partir da análise da tabela 05, que utiliza dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, percebe-se oscilação da produção entre 2016 a 2019. Com a desarticulação das cadeias de produção, houve queda de 28% em 2020 (US\$ 33.370.463,79), em relação a 2019 (US\$ 46.349.716,45). Os números de produção indicam recuperação, chegando a US\$ 42.076.126,74, em 2023. Em síntese, apesar de a pleiteante justificar seu pleito pela “Inexistência de produção nacional e no Mercosul”, os dados apresentados de vendas internas (quadro 5, Nota Camex) revelam a existência de produção nacional do insumo freios (travões) e suas partes, sendo esta produção majoritariamente destinada ao consumo da indústria nacional.

Tabela 05: Produção brasileira de freios para bicicletas (NCM 8714.94.90): Valor US\$ Milhões FOB - 2016 a 2023

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023

Valores US\$ Milhões FOB	60,144	55,909	61,842	46,350	33,370	39,987	35,705	42,076
--------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaborado pela Camex, Nota Técnica SEI 30/2025

55. Os principais desafios para a indústria brasileira de bicicletas e suas peças são o Custo Brasil e a dependência tecnológica, pois os freios mais avançados (hidráulicos, com disco ventilado, eletrônicos) são importados, além do fato de esses produtos terem custo mais elevado. Por outro lado, as oportunidades se situam no potencial de verticalização, face à expansão do mercado de bicicletas elétricas e esportivas, que pode justificar maior nacionalização; e a tendência de sustentabilidade e mobilidade urbana, com incentivos ao uso da bicicleta abrindo espaço para inovação e investimentos no setor de componentes, inclusive freios. Com o crescimento do uso da bicicleta como meio de transporte urbano e lazer no Brasil, especialmente após a pandemia, há um mercado em expansão para sistemas de freio com maior desempenho, o que pode incentivar parcerias tecnológicas com empresas estrangeiras; desenvolvimento de startups e indústrias nacionais de precisão; e incentivos públicos para inovação em mobilidade ativa.

56. Atualmente, o Brasil ainda depende da importação de sistemas de freio e suas partes para bicicletas nos segmentos de freios a disco hidráulicos e mecânicos de alto desempenho, especialmente produzidos na ZFM, que já apresenta entre seus benefícios a redução da alíquota do Imposto de Importação dos componentes. No entanto, existem fabricantes nacionais e empresas com produção local parcial de peças e sistemas mais simples (como V-Brake), voltados principalmente para o mercado de bicicletas urbanas, escolares e de entrada. No quadro 07 estão os principais fabricantes e produtores locais de freios e suas partes, incluindo empresas de montagem e componentes correlatos.

Quadro 07: Principais fabricantes nacionais e produtores de freios e partes para bicicletas: 2024.

Empresa	Localização	Especialidade	Produtos Relacionados a Freios	Componentes que Produz ou Monta	
				Manete	Pinça
ProShock	São José dos Campos (SP)	Suspensão e componentes para MTB	Desenvolve e fabrica algumas soluções de freio em conjunto com suspensão (freios V-brake e calipers)	X	X
GTSM1	Indaiatuba (SP)	Bicicletas e componentes	Produz bicicletas e alguns componentes como manetes, pinças e suportes (em modelos de entrada)	X	X
TSW Bike (Grupo JPP)	Betim (MG)	Bicicletas urbanas e esportivas	Monta sistemas com peças próprias e de terceiros (freios V-Brake e a disco de entrada)	X	X
Houston Bike	Teresina (PI)	Bicicletas populares e escolares	Possui fábrica com montagem local de sistemas simples de freio (cantilever/V-brake)	X	—
Monark	Indaiatuba (SP)	Bicicletas urbanas e escolares	Produz e monta kits de freio tradicionais V-brake e de tambor para uso urbano	X	—
Alhonga Brasil (Representação)	Diversos integradores	Marca taiwanesa com montagem e adaptação nacional	Montagem e distribuição nacional de sistemas de freios (pinças, manetes e kits a disco mecânico)	X	X

Fonte: Sites das empresas; Abracielo.

57. Por fim, cabe destacar que: a verticalização industrial no setor ainda é limitada, e que muitas empresas montam bicicletas e freios com partes importadas (frequentemente da China ou Taiwan); a maior presença de fabricação local está nos freios V-Brake e cantilever, voltados para bikes urbanas e infantis; os componentes de freios a disco hidráulicos (ex: pistões, discos ventilados, pastilhas de alta performance) são praticamente todos importados, especialmente das marcas Shimano, Tektro, SRAM, e Zoom; algumas marcas internacionais têm representação ou montagem parcial no Brasil, como é o caso da Alhonga, que realiza montagem local e personalização de kits.

58. Como estratégias de ampliação da nacionalização de componentes de freio, uma política setorial mais ampla deveria priorizar:

- Desenvolvimento de fornecedores locais, com incentivo a startups metalmecânicas e de injeção plástica especializadas em componentes como pinças, manetes e suportes;
- Criação de consórcios locais para a produção de kits de freios para bicicletas urbanas e de carga, com foco em integração regional, incluindo incentivos fiscais e compras públicas;
- Apoio à engenharia e *design* de produto e centros tecnológicos (ex: SENAI, IPT) para desenvolver freios com padronização internacional (ISO, CPSC);
- Fomento a linhas de crédito voltadas para o desenvolvimento de moldes e ferramentais de precisão para o setor ciclístico;
- Parcerias com marcas internacionais, especialmente, *joint ventures* com empresas como Alhonga, Tektro ou Logan para montagem local de freios, visando transferência tecnológica;
- Criação de *clusters* urbanos voltados para produção de equipamentos de mobilidade ativa;
- Selo nacional de sustentabilidade e eficiência, para certificação de produto nacional ecológico para freios com menor pegada de carbono e produção local; e
- Inclusão do setor nos programas de mobilidade urbana sustentável e reindustrialização verde.

59. Como oportunidades de substituição de importações no segmento de freios para bicicleta, com alta oportunidade de nacionalização, temos: manetes, pinças mecânicas, pastilhas, e cabos (Quadro 08).

Quadro 08: Oportunidades de substituição de importações no segmento de freios para bicicletas: 2025.

Componente	Situação Atual	Oportunidade de Nacionalização	Notas Estratégicas
Manetes	Parcialmente nacionais	Alta	Baixo custo e fácil moldagem plástica
Pinças mecânicas	Parcial	Alta	Produção metalmecânica viável com investimento moderado
Pastilhas/sapatilhas	Parcial	Alta	Produção nacional possível com borracha e compostos locais
Discos simples	Importados	Média	Possível via metalúrgicas locais com CNC
Sistemas hidráulicos	Importados	Baixa/Média	Exige know-how em vedação, fluido e engenharia de precisão
Cabos/mangueiras	Parcial	Alta	Cadeia já existente em autopeças e agroindústria

Fonte: Abracielo.

4.4. Comércio Exterior Brasileiro de Freios e Peças para Bicicletas

60. A análise que embasa esta nota assenta-se nos dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, citadas na Nota Técnica da Camex (SEI nº 30/2025/MDIC), que contém análise sobre o mesmo pleito; além de dados de importações do DW-iComex e das notas fiscais eletrônicas da Receita Federal do Brasil.

Tabela 05: Vendas da indústria nacional de freios e suas partes para bicicletas (NCM 8714.94.90): 2020-2023.

Ano	Vendas Totais (Mil Toneladas)	Var. (%)	Vendas Internas (Mil Toneladas)	Var. (%)	Exportações (Mil Toneladas)	Var. (%)
2020	20,393	-	20,255	-	0,139	-
2021	14,079	-31,0%	14,002	-30,9%	0,077	-44,1%

2022	7,660	-45,6%	7,638	-45,4%	0,022	-72,0%
2023	9,396	22,7%	9,381	22,8%	0,014	-33,5%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

61. Pela análise da Tabela 05, percebe-se que as vendas internas indicam início de recuperação, após a queda havida durante a pandemia, em 2020, e acentuada pelos efeitos prolongados da crise nos anos seguintes. Em relação às exportações, o aumento nas vendas internas entre 2022 e 2023 (de 7.638.077 para 9.381.285 kg) não foi acompanhado pelo aumento de exportações do produto, que diminuíram no mesmo período (de 21.674 para 14.410 kg). Outro fator importante é que, em todo período analisado, a destinação do insumo para exportações foi sempre abaixo de 1% do total produzido. A quase totalidade da produção é consumida pela indústria nacional. Mas, mais importante, o consumo nacional aparente de 2023 representa 71,68% da produção brasileira de freios e suas partes no ano de 2020, o que denota a capacidade instalada de produção nacional suficiente para atender toda a demanda.

Tabela 06: Consumo Nacional Aparente (CNA) de freios e suas partes para bicicletas (NCM 8714.94.90): 2020-2023.

Ano	Vendas Internas (Mil Toneladas)	Var. (%)	Importações (Mil Toneladas)	Var. (%)	Consumo Nac. Aparente (Mil Toneladas)	Var. (%)	Penetração Importações
2020	20,255	-	5,553	-	25,808	-	21,52%
2021	14,002	-30,9%	8,769	57,9%	22,770	-11,8%	38,51%
2022	7,638	-45,4%	6,172	-29,6%	13,810	-39,4%	44,69%
2023	9,381	22,8%	5,1386	-16,8%	14,519	5,1%	35,30%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

62. A análise da Tabela 06 revela um crescimento das importações (kg) em 2021 e consequente redução em 2022 e 2023, retornando ao mesmo nível anterior à pandemia, embora as vendas internas ainda não tenham retomado o nível anterior. De fato, a queda acentuada das vendas internas no período entre 2020 e 2023, sem o respectivo aumento das importações, revela que a produção nacional tem caído progressivamente. Apesar dessas oscilações, é possível afirmar que a penetração das importações no período praticamente duplicou, passando de 21,52% em 2020, para 35,30% em 2023, com pico de 44,69% em 2022.

Tabela 07: Importações de freios e suas partes para bicicletas (NCM 8714.94.90): 2020-2024.

Ano	Importações (US\$ milhões FOB)	Var. (%)	Importações (Mil Toneladas)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	22,323	-	5,553	-	4,02	-
2021	42,998	92,6%	8,769	57,9%	4,90	22,0%
2022	34,762	-19,2%	6,172	-29,6%	5,63	14,9%
2023	22,605	-35,0%	5,1386	-16,8%	4,40	-21,9%
2024	24,478	8,3%	6,727	30,9%	3,64	-17,3%

Fonte: Comex Stat. Elaborado pela Camex, Nota Técnica SEI 30/2025.

63. Pela Tabela 07, pode-se verificar um aumento percentual de 9,7% das importações (US\$ FOB) do produto entre 2020 e 2024. O aumento de quase 100% entre 2020 e 2021 (de US\$ 22.322.905,00 para US\$ 42.997.769,00) decresceu progressivamente até atingir, em 2023, o mesmo nível anterior à pandemia: US\$ 22.604.661,00. Em 2024, houve pequena elevação das importações, passando a US\$ 24.477.916,00. Em relação ao volume importado, observa-se um aumento de 21,1% entre 2020 e 2024 (de 5.553.330 Kg para 6.727.017 Kg). O pequeno aumento do volume importado entre 2023 e 2024 deve-se à diminuição do preço de 9,5% no mesmo período (de US\$ 4,02/kg para US\$ 3,64/kg). Importa destacar a diferença de preços médios, que alcançaram US\$ 5,63/kg em 2022, indicando maior participação de freios e suas partes de maior valor agregado, porém cairam para US\$ 3,64 em 2024, indicativo de importações de freios e suas partes no segmento de menor valor agregado, predominante na produção brasileira do produto.

Tabela 08: Exportações de freios e suas partes para bicicletas (NCM 8714.94.90): 2020-2024.

Ano	Exportações (US\$ milhões FOB)	Var. (%)	Exportações (Mil Toneladas)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	0,063	-	0,008	-	7,50	-
2021	0,105	66,8%	0,010	14,3%	10,95	46,0%
2022	0,250	137,6%	0,007	-30,1%	37,21	239,8%
2023	0,260	4,0%	0,014	113,4%	18,14	-51,3%
2024	0,103	-60,5%	0,012	-19,6%	8,92	-50,8%

Fonte: Comex Stat. Elaborado pela Camex, Nota Técnica SEI 30/2025.

64. Em termos de exportações, houve aumento de 63% entre 2020 e 2024 (de US\$ 62.948,00 para US\$ 102.639,00). Esse aumento do período deve-se mais à grande variação do preço médio, sobretudo em 2022, que ao volume exportado, o qual cresceu 37%. Preço médio e volume exportado apresentam queda em 2024. As exportações brasileiras do setor não são representativas e, no período, se restringiram aos Estados Unidos e aos países vizinhos, com destaque para o Paraguai (Tabela 09).

65. Analisando-se a Tabela 09, que fornecem dados do Comex Stat e do DW-iComex, respectivamente, percebe-se que o comércio importador do produto pelo Brasil, no período de 2019 a 2024, foi quase totalmente originário da Ásia. O comércio com os Estados Unidos apresentou aumento nas importações, de 2023 para 2024: de 5.094 kg para 10.624 kg (de US\$ 167.568,00 para US\$ 462.221,00). Apesar disso, o comércio com os EUA ainda é irrelevante se comparado à Ásia.

Tabela 09: Principais origens das importações de freios e suas partes para bicicletas (NCM 8714.94.90): US\$ Milhões FOB – 2019 a 2024.

FOB	2020		2021		2022		2023		2024	
	US\$ milhões	Part.%								
China	12,217	54,73%	28,179	65,54%	17,806	51,22%	10,607	46,92%	13,660	55,81%
Singapura	4,006	17,95%	5,015	11,66%	6,284	18,08%	2,387	10,56%	2,167	8,85%
Japão	1,771	7,94%	2,136	4,97%	2,062	5,93%	1,423	6,29%	1,738	7,10%
Taiwan	1,009	4,52%	1,778	4,14%	2,104	6,05%	1,678	7,42%	1,257	5,13%
Outros	3,320	14,87%	5,889	13,70%	6,505	18,71%	6,510	28,80%	5,656	23,11%
Total	22,323	100,00%	42,998	100,00%	34,762	100,00%	22,605	100,00%	24,478	100,00%

Fonte: Dw-iComex

66. A Tabela 09 contém, também, a porcentagem de importações do produto, dos principais países asiáticos de onde o Brasil importou no período. A dependência das importações da Ásia é tamanha que, em todo o período, o percentual de importações deste continente não esteve abaixo dos 99% em nenhum momento. Pode-se observar que a desarticulação dos mercados causada pela pandemia não pode ser considerada como responsável por essa situação, que já se observava antes da crise.

67. A existência de uma rede bem estabelecida de produção de componentes na América Latina, com linhas de abastecimento mais independentes desses grandes polos, é primordial para que o Brasil busque, não apenas o desenvolvimento econômico, mas, principalmente, maior autonomia para executar sua política industrial, inclusive em caso de eventos em que os fluxos de comércio sejam afetados. Esse nível de concentração produtiva da cadeia de fornecedores tende a fragilizar a produção da indústria nacional.

68. Observa-se na Tabela 10 a destinação das importações do produto pleiteado no mercado nacional. A parcela consumida pela indústria nacional no período 2019 a 2024 foi, em média, 4 vezes menor que a parcela destinada ao mercado de reposição. Em 2024 – ano que coincide com a maior parte da vigência da Resolução Gecex nº 527/2023 (21/10/2023 a 19/10/2024), que concedeu redução a 0% do imposto de importação do bem, com base na justificativa da inexistência temporária de produção regional – as importações destinadas ao consumo da indústria nacional foram de US\$ 4.110.013,69, 18,92% do total de importações. Observa-se ainda que, para as 3 categorias elencadas (consumo, revenda, sem aplicação), o pico de importações foi 2021, reduzindo gradativamente nos anos seguintes, à exceção das importações para revenda que, com a redução tarifária, aumentaram 13,53% em 2024 (de US\$ 13.275.371,62 para US\$ 15.072.596,70). Portanto, a redução tarifária contribuiu para o mercado de reposição de peças, não favorecendo substancialmente a agregação de valor à produção nacional.

Tabela 10: Destino das importações de freios e suas partes no mercado brasileiro (NCM 8714.94.90): US\$ milhões FOB – 2019 a 2024.

	2020	2021	2022	2023	2024
Consumo	3,102	6,708	5,722	3,687	4,110
Revenda	12,057	23,441	17,459	13,275	15,073
Sem aplicação	6,851	11,671	11,130	4,754	4,544

Fonte: Dw-iComex

69. Na Tabela 11, estão as principais empresas importadoras no período 2019 a 2024. A título de exemplo, a principal importadora do produto **[CONFIDENCIAL]**, que sozinha foi responsável por **[CONFIDENCIAL]** do total de importações em 2024 (US\$ **[CONFIDENCIAL]**), atua como representante comercial da marca Hayes, um dos principais players do mercado de freios a disco para bicicletas. Dos US\$ **[CONFIDENCIAL]** importados pela empresa **[CONFIDENCIAL]**, em 2024, a quase totalidade das importações do produto foram para revenda: US\$ **[CONFIDENCIAL]**, ante US\$ **[CONFIDENCIAL]** para consumo.

70. As empresas **[CONFIDENCIAL]**, também aumentaram sua importação nos anos pós-pandemia. No entanto, a partir de 2023, suas importações caíram a níveis até inferiores à pandemia.

Quadro 11: Principais empresas importadoras de freios e suas peças para bicicletas (NCM 8714.94.90): US\$ milhões FOB - 2019 a 2024. **[CONFIDENCIAL]**

	2020		2021		2022		2023		2024	
	US\$ milhões	Part.%								
Total		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%

Fonte: Dw-iComex

CONCLUSÃO

71. Com base nas disposições da Resolução GMC Nº 49/19 e **considerando que**:

- o atendimento do pleito implica na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento, dado que o pleito foi protocolado em 25/10/2024, após a data de expiração da medida anterior (19/10/2024);
- a pleiteante justificou o pedido de redução temporária de 16% para 0%, para uma quota de 9.600 toneladas, pelo período de 365 dias, com base no art 2º, I, Anexo, Resolução GMC nº 49/19, ou seja, "casos de impossibilidade de abastecimento normal e fluido na região devido à inexistência de produção regional do bem" e que foi demonstrada a produção nacional e, inclusive, capacidade instalada para produção de no mínimo 40% acima do consumo nacional aparente registrado em 2023;
- as importações destinam-se majoritariamente para o mercado de reposição e, a queda no preço médio/kg, registrada no período 2020-2024, indica tendência de maior concentração dessas importações em produtos de menor valor agregado, justamente aqueles produzidos no Brasil - quase toda a produção nacional do produto é consumida pela indústria nacional;
- as montadoras de bicicletas de maior valor agregado apresentam grande presença na Zona Franca de Manaus, cujos benefícios contemplam, entre outros, a redução do Imposto de Importação das partes e peças;
- a vigência da medida anterior foi de 21/10/2023 a 19/10/2024, ou seja, expirou a cerca de 06 (seis) meses, não se observando impactos relevantes no mercado, ademais, foram consumidas 6.086 toneladas do total de 9.600 oferecidas na medida anterior, menos de dois terços;
- a concessão da redução tarifária se constitui em desalinhamento com a política industrial do país e se contrapõe aos benefícios fiscais concedidos pela Zona Franca de Manaus, o que configura um cenário no qual uma medida governamental anula parcialmente outra.

a SDIC se manifesta pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, do produto **"Outros freios e suas partes para bicicletas e outros ciclos"**, classificado no código NCM 8714.94.90, para a quota de **9.600 toneladas**, por 365 dias.

Para consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL CÂNDIDO NERI

Chefe de Divisão de Sustentabilidade Automotiva

Documento assinado eletronicamente

THOMAS PARIS CALDELLAS

Coordenador-Geral de Regulamentos Técnicos e Mobilidade Sustentável

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços



Nota Técnica SEI nº 397/2025/MDIC

Assunto: **Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. Outros (latas de aço para aerossóis). Código NCM 7310.21.90. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%. Processos SEI nº 19971.002104/2024-85 (Versão Pública) e 19971.002105/2024-20 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Estamparia de Metais - Siniem (Pleiteante), em 05 de novembro de 2024, para o produto "Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. Outros.", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7310.21.90, que visa à elevação, de 12,6% para 35%, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de sua alíquota do Imposto de Importação - II, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Tendo em vista que o período inicial máximo permitido para a adoção da medida, de acordo com a Decisão nº 27/15, é de 12 (doze) meses, este foi o prazo considerado na referida solicitação.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%. Disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/ome>.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. O Pleiteante informa que as importações de latas de aço para aerossóis, classificadas na NCM 7310.21.90, aumentaram 133% nos primeiros nove meses de 2024, em comparação com o mesmo período de 2023. Ademais, ressalta que, se atingida a previsão de importação de 10 mil toneladas até dezembro de 2024, as importações anuais alcançariam o volume de 120 milhões de latas, o que representa 26% do mercado interno deste produto.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

6. O Pleiteante apontou os fatores expostos de forma resumida, a seguir:

(i) Excesso de Capacidade e o Desequilíbrio do Mercado Mundial:

Há na China, um excesso de oferta no setor siderúrgico, que conta com políticas de subsídio pouco transparentes. E muitos países têm adotado medidas de proteção contra essas importações, inclusive o Brasil, mais recentemente, com a aplicação do direito antidumping em 17 de outubro passado, além do aumento na alíquota sobre alguns tipos de laminados. E conclui que o efeito indireto dessas medidas é o incentivo da importação dos itens à cadeia a jusante, caso das latas de aços para aerossóis.

(ii) Medidas de Defesa Comercial:

- Proliferação de medidas de defesa comercial contra o aço de origem chinesa, incluindo aplicação de direito antidumping, salvaguardas e majoração de alíquota de importação.
- Entre os mercados que mais aumentaram barreiras contra o aço estão a União Europeia, o México e os Estados Unidos.
- Como consequência uma parte relevante desse aço passou a vir para o Brasil, a preços muito baixos.
- Em paralelo, as importações de bens industrializados de aço também aumentaram sensivelmente, caso em que o pleiteante enquadra as latas de aço para aerossóis, o que considera inusual para um produto de grande volume e baixo valor.
- A aplicação de direito antidumping sobre folhas metálicas com origem na China, insumo que é básico na produção de latas de aço para aerossóis, o que muito provavelmente irá elevar os preços das latas.

(iii) Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM):

- Com a iminente entrada em vigor do CBAM da União Europeia, os fornecedores chineses devem destinar os produtos industrializados de aço que possuem maior pegada de carbono, e consequentemente preços mais baixos, para outros mercados, como o Brasil.

(C) Produção Nacional e Regional:

7. Segundo informações adicionais fornecidas pelo Siniem a pedido da SE/CAMEX, a produção nacional informada no Quadro 01, abaixo, refere-se apenas ao produto "Latas de Aço para Aerossóis" e não à totalidade do código NCM 7310.21.90, em que pese o pleito não ter indicado destaque tarifário.

Quadro 01 - Produção Nacional |CONFIDENCIAL|

ANO	Valor (Em R\$)	Volume (Tonelada)	Valor/Unidade de Medida (R\$/ Ton)
2021			
2022			
2023			

8. Ainda em relação ao tema, o Pleiteante apresentou informações acerca da produção regional, [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

(D) Capacidade Produtiva Nacional ou Regional:

9. As informações pertinentes apresentadas pelo Pleiteante encontram-se sintetizadas no Quadro 02, a seguir.

Quadro 02: Capacidade Instalada e Capacidade Ociosa [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Tonelada)	Produção (Tonelada)	Capacidade Ociosa (Em %)
2021	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

10. Ante aos dados apresentados, nota-se que [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

11. [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

12. Assim, [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

(E) Consumo Nacional e Regional:

13. O Quadro 03, a seguir apresentado, ilustra as informações pertinentes apresentadas pelo Pleiteante.

Quadro 03: Vendas e Exportações [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Toneladas)	Vendas Internas (Em R\$)	Vendas Internas (Em R\$/ Tonelada)	Exportação (Toneladas)	Exportação (Em US\$)	Exportações (Em US\$/ Tonelada)
2021	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

(F) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

14. [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que o Pleiteante Tiver Indicado no Processo: Não Informado.

15. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.002104/2024-85 (Versão Pública)	7310.21.90	NÃO	-Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. Outros. (latas de aço para aerossóis)	De 12,6% para 35%	Não Se Aplica
19971.002105/2024-20 (Versão Restrita)					

II - DO PRODUTO

16. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

(A) Nome comercial ou Marca: Latas de aço para aerossóis.

(B) Nome Técnico ou Científico: Outras latas de ferro e aço.

(C) Código NCM e Descrição: NCM 7310.21.90 – Outros [*Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. | -De capacidade inferior a 50l | -Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. | Outros.]

(D) Descrição Específica dos Produtos (Destaque Tarifário): Não se aplica.

(E) Informação Geral Sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: o Pleiteante informou que a função do produto objeto do pleito é a de propiciar o envasamento de produtos líquidos sob pressão com fechamento por válvulas (por exemplo, desodorantes).
- Forma de Uso: o produto “latas de aerosol” é utilizado na fabricação de desodorantes e outros produtos que são comercializados em forma de aerosol.
- Processo Produtivo: o Pleiteante informou que as latas são fabricadas a partir de folhas de aço estanhadas ou cromadas, decoradas com tintas e vernizes.

(F) Aliquota na TEC: 12,6%

(G) Aliquota Aplicada: 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

17. O Quadro 05, a seguir apresentado, contempla informações apresentadas pela Pleiteante sobre o tema, as quais foram retificadas pela STRAT, a partir de consultas às alíquotas vigentes do Imposto de Importação.

Quadro 05 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do Bem Final	Participação do Insumo no Valor do Bem Final	Aliquota TEC	Aliquota Aplicada
3208.20.19	Lubrificantes	■■■■■	12,6%	12,6%
3307.49.00	Desodorizadores	■■■■■	18%	12,6%
3808.91.20	Inseticidas	■■■■■	12,6%	12,6%

Fonte das Informações: Siniem. | Elaboração: STRAT

18. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7310.21.90 não está contemplada atualmente no Mecanismo de Desequilibrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

19. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

20. No caso do pleito em análise, a referida consulta pública realizou-se no período de 05/11/2024 à 20/12/2024, e não houve manifestação.

IV - DA ANÁLISE

21. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

22. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação às extraídas do Comex Stat.

23. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

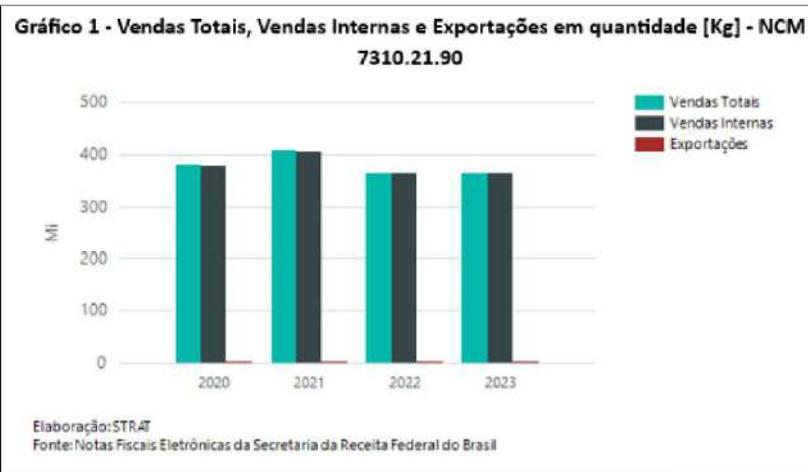
Das Vendas da Indústria Doméstica

24. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir apresentados, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7310.21.90

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. (%)	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	378.275.017	-	377.315.771	-	959.247	-
2021	407.446.129	7,7%	405.717.869	7,5%	1.728.260	80,2%
2022	365.535.426	-10,3%	364.854.531	-10,1%	680.895	-60,6%
2023	364.996.814	-0,1%	364.352.052	-0,1%	644.762	-5,3%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. | Elaboração: STRAT.



25. O volume das vendas totais de produtos da NCM 7310.21.90 apresentaram queda de 3,5% em 2023 com relação a 2020. No mesmo período, o volume das vendas internas apresentaram tendência semelhante, com redução de 3,4% no quadriênio 2020 - 2023. O volume das exportações da indústria doméstica, por sua vez, seguiu a tendência declinante previamente mencionada, e registrou retração de 32,8%, de 2020 para 2023.

26. Vale ressaltar que no Quadro 06 previamente apresentado, [REDACTED] [CONFIDENCIAL], conforme disposto no Quadro 02 desta Nota Técnica. Isto se explica pelo fato de o Pleiteante ter apresentado os dados de produção apenas para o produto “Latas de Aço para Aerossóis” e não para a totalidade do código NCM 7310.21.90.

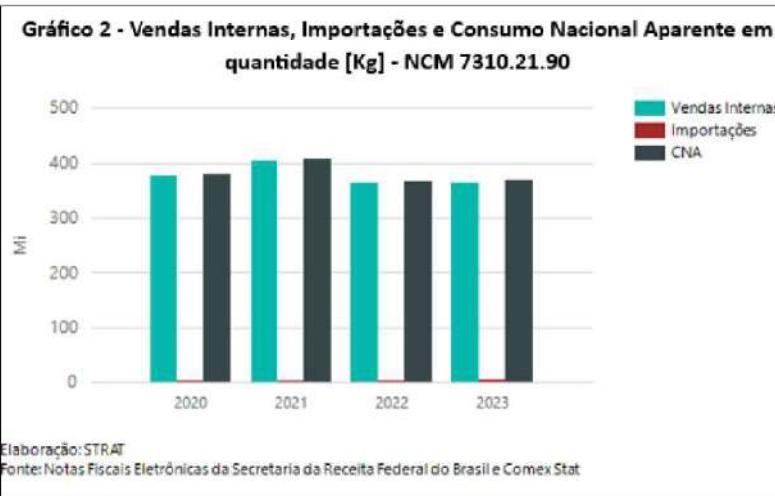
Do Consumo Nacional Aparente

27. O Quadro 07, abaixo, indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

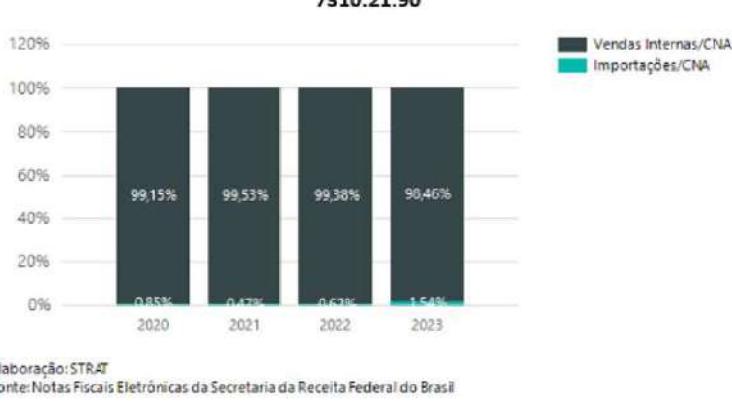
Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7310.21.90

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração das Importações
2020	377.315.771	-	3.229.241	-	380.545.012	-	0,85%
2021	405.717.869	7,5%	1.935.644	-40,1%	407.653.513	7,1%	0,47%
2022	364.854.531	-10,1%	2.260.471	16,8%	367.115.002	-9,9%	0,62%
2023	364.352.052	-0,1%	5.682.579	151,4%	370.034.631	0,8%	1,54%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. | Elaboração: STRAT.



28. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7310.21.90 entre os anos de 2020 e 2023.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7310.21.90

29. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, a partir de 2020, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2020, as vendas internas representavam 99,15% do CNA, mas essa participação caiu para 98,46% em 2023.

30. Não obstante, ressalta-se no período de 2020 a 2023 a predominância quase que absoluta da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

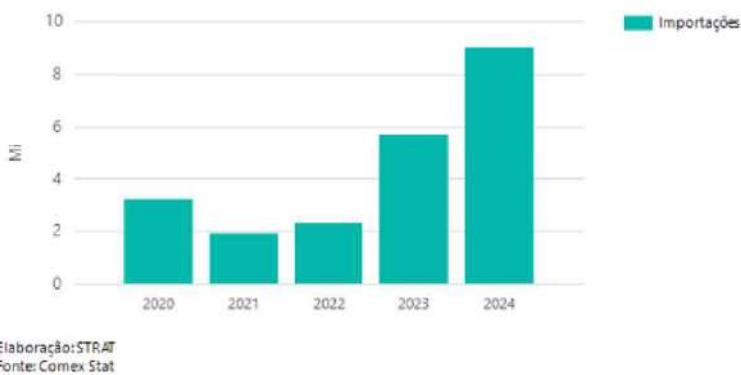
Das Importações

31. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7310.21.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7310.21.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	8.030.611,00	-	3.229.241	-	2,49	-
2021	4.609.239,00	-42,6%	1.935.644	-40,1%	2,38	-4,25%
2022	5.273.865,00	14,4%	2.260.471	16,8%	2,33	-2,02%
2023	11.785.526,00	123,5%	5.682.579	151,4%	2,07	-11,11%
2024	17.532.007,00	48,8%	9.018.572	58,7%	1,94	-6,27%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 7310.21.90

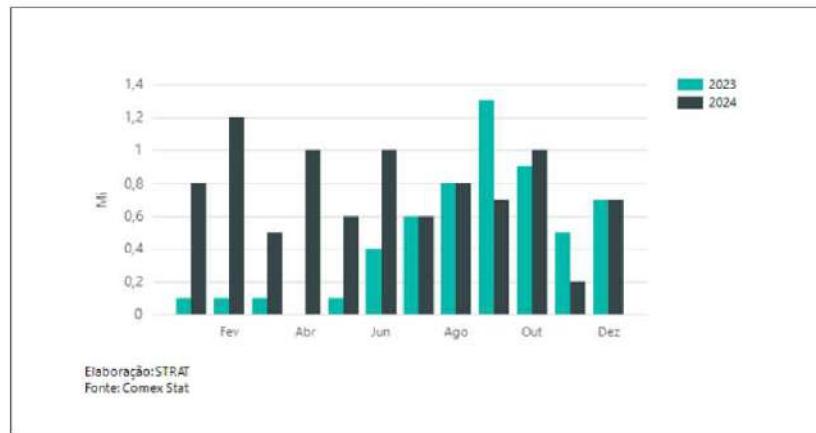
32. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 280,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 4.609.239,00 para US\$ 17.532.007,00.

33. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 365,9% entre 2021 e 2024, passando de 1.935.644Kg, em 2021, para 9.018.572Kg, em 2024.

34. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 3.292.898Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média do triênio 2021 - 2023, foi de 173,9%.

35. O comparativo do volume importado em 2024 (9.018.572Kg) com a quantidade total das importações do código NCM 7310.21.90, em 2023 (5.682.579Kg), evidencia a tendência de continuidade do crescimento das importações em 2024, com incremento de 58,7% maior do que o volume importado no ano anterior.

Gráfico 05 - Importações em 2023/2024 em quantidade [Kg] - NCM 7310.21.90



36. Por oportuno destaca-se que de 2021 a 2024 observou-se uma redução de 18,5% no preço médio das importações, em 2024 (US\$ FOB 1,94/Kg), quando comparado ao preço médio das importações observado em 2021 (US\$ FOB 2,38/kg).

37. O preço médio das importações no triênio 2021 - 2023 foi de US\$ FOB 2,19/kg. O preço médio de 2024, por sua vez, foi de US\$ FOB 1,94/Kg, o que representou uma queda de 11,6% em relação ao preço médio observado no triênio 2021 - 2023 (US\$ FOB 2,19/kg).

38. O preço médio das importações em 2024 apresentou um decréscimo de 6,28% em relação àquele verificado no ano de 2023 (US\$ FOB 2,07/Kg).

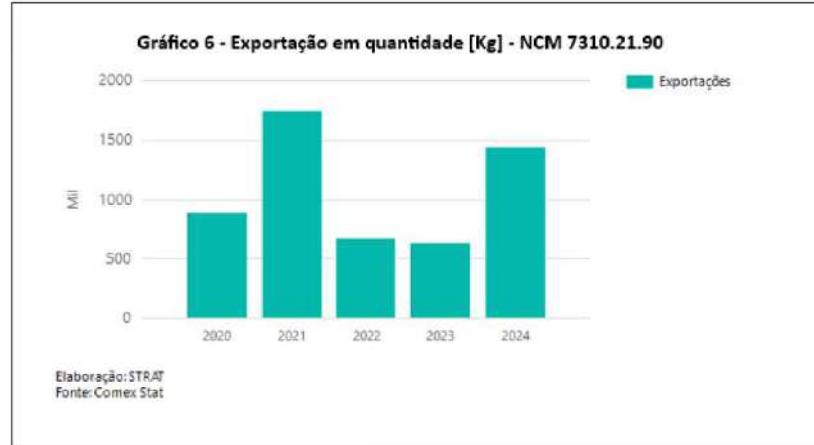
Das Exportações

39. O Quadro 09, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7310.21.90, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 09 - Exportações - NCM 7310.21.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	2.500.334,00	-	881.600	-	2,84	-
2021	5.152.691,00	106,1%	1.735.406	96,8%	2,97	4,69%
2022	3.104.078,00	-39,8%	659.594	-62,0%	4,71	58,50%
2023	3.004.487,00	-3,2%	622.684	-5,6%	4,83	2,53%
2024	6.355.471,00	111,5%	1.437.174	130,8%	4,42	-8,48%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT.



40. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 23,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 5.152.691, em 2021, para US\$ 6.355.471, em 2024.

41. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 17,2% entre 2021 e 2024, passando de 1.735.406Kg, em 2021, para 1.437.174Kg, em 2024.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio das exportações. Em 2021, o preço médio das exportações era de US\$ FOB 2,97/Kg, enquanto que, em 2024, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 4,42/kg, representando um aumento de 48,8%.

43. O preço médio das exportações em 2024 (US\$ FOB 4,42/Kg) apresentou uma queda de 8,48% em relação àquele verificado no ano de 2023 (US\$ FOB 4,83/Kg).

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

44. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 7310.21.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 98,61% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparece: Singapura (0,71%), França

(0,25%), Estados Unidos (0,16%).

45. Percebe-se que o preço médio da China é significativamente menor do que o das demais origens e 15,8% mais baixo do que Singapura, o segundo maior fornecedor para o Brasil.

Quadro 10 - Importação por Origem em 2024 - NCM 7310.21.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Total em Quantidade (Em %)	Preferência Tarifária
China	16.984.991,00	8.892.802	1,91	98,61%	N/A
Singapura	146.094,00	64.482	2,27	0,71%	N/A
França	52.308,00	22.276	2,35	0,25%	N/A
Estados Unidos	118.331,00	14.442	8,19	0,16%	N/A
Itália	50.376,00	9.760	5,16	0,11%	N/A
Alemanha	70.614,00	9.635	7,33	0,11%	N/A
Demais	109.293	5.175	21,12	0,05%	-
Total	17.532.007,00	9.018.572	1,94	100%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT.

Nota:

N/A = Não Aplicável.

46. Vale observar que pelo menos 99,5% do volume total das importações realizadas no código NCM 7310.21.90, em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, pela lista dos países que compuseram a soma dos "demais", observa-se que ali também não há a existência de preferências tarifárias.

47. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

48. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

49. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante varia entre 12,6% e 18%, conforme pode ser observado no Quadro 05 desta Nota Técnica. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária para 35% do produto objeto do pleito resultaria em distorções no escalonamento tarifário da cadeia produtiva na qual o produto objeto do pleito se insere.

Do Impacto Econômico

50. Com base nas informações apresentadas pela pleiteante, elaborou-se uma estimativa do impacto sobre os preços dos bens a jusante na cadeia produtiva do produto objeto da presente análise, conforme a seguir destacado. Assim, realizou-se inicialmente o cálculo da variação percentual estimada no preço do produto objeto do presente pleito quando importado, a partir da elevação tarifária ora pleiteada, conforme Quadro 11 a seguir apresentado.

Quadro 11: Impacto econômico no custo de importação

NCM	Descrição	Aliquota II Aplicada	Aliquota II Pleiteada	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado
		(A)	(B)	$C = \frac{[(1 + B) - (1 + A)]}{(1 + A)}$
7310.21.90	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. Outros.	12,6%	35%	19,9%

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

51. A estimativa previamente mencionada, por sua vez, foi ponderada pela participação do referido insumo nos respectivos bens finais, conforme informações disponibilizadas pela pleiteante e dispostas no Quadro 05 desta Nota Técnica. Assim, o impacto econômico da medida ora pretendida foi estimado conforme disposto no Quadro 12, a seguir apresentado.

Quadro 12 - Impacto Econômico Estimado no Custo da cadeia a jusante [CONFIDENCIAL]

Descrição do Bem Final	Participação % das Latas para Aerossóis no Custo de Produção do Bem na Cadeia a Jusante	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado	Impacto Econômico Estimado no Custo da Produção
Lubrificantes	■■■	19,9%	■■■
Desodorizadores	■■■	19,9%	■■■
Inseticidas	■■■	19,9%	■■■

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

V - DA CONCLUSÃO

52. Considerando que:

- (a) o Pleiteante indicou que a elevação do imposto de importação de 12,6% para 35% ao amparo da Lista de Desequilíbrio Comercial Conjuntural se justifica dada a uma conjuntura econômica internacional que tem levado a um desequilíbrio comercial;
- (b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados: (i) Excesso de Capacidade e o Desequilíbrio do Mercado Mundial; (ii) Medidas de Defesa Comercial aplicadas por outros países contra o aço de origem chinesa, com desvio de comércio para o Brasil; (iii) aplicação de direito antidumping [no Brasil] sobre folhas metálicas com origem na China, insumo que é básico na produção de latas de aço para aerossóis, o que muito provavelmente irá elevar os preços das latas [nacionais] e incentivar sua importação; (iv) Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM);
- (c) segundo dados fornecidos pelo Pleiteante especificamente para o produto "latas para aerossóis", [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Entretanto, [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Observa-se assim que, de acordo com esses dados, [REDACTED] [CONFIDENCIAL];
- (d) não houve manifestações de oposição ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira;
- (e) a partir da análise dos dados estatísticos de importação verificou-se que restou configurada aumento substancial de importações, haja vista que, nos períodos analisados mais atualizados (2024 vs 2023 e 2024 vs média 2021-2023), foram constatados: (i) incremento de 173,9% no volume importado em 2024, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2021 a 2023; (ii) aumento de 58,7% na quantidade das importações realizadas no ano de 2024, em relação a totalidade do volume importado no ano de 2023; (iii) o preço médio das importações em 2024 foi 11,6% menor que a média dos três anos anteriores; (iv) queda de 8,48% do preço médio em 2024, com relação a 2023;
- (f) apesar do surto de importações e queda de preço mencionados previamente, não se observou deterioração dos indicadores da indústria doméstica em razão dessas importações, dado que se observou: (i) elevada representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente foi sempre superior a 98% ao longo de todo o período observado; (ii) coeficiente de penetração das importações de apenas 1,54% em 2023; (iii) aumento das exportações em 130,8% em 2024, após quedas sofridas em 2022 e 2023; (iv) volume de vendas internas praticamente estável de 2022 a 2023;
- (g) a participação do produto "latas para aerossóis" no valor dos bens finais representa [REDACTED] [CONFIDENCIAL] da composição do custo de produção dos itens a jusante. Não foram fornecidas informações para os outros itens na cadeia a jusante da totalidade do código NCM 7310.21.90;
- (h) no caso de eventual implementação da elevação tarifária ora pleiteada, ao ponderar-se a variação estimada no preço do produto "latas para aerossóis", quando importado, na participação desse produto na cadeia a jusante, chegou-se a um impacto econômico estimado correspondente ao incremento de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no preço dos bens finais;
- (i) quase 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7310.21.90 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- (j) apesar de a pleiteante ter apresentado dados especificamente para o produto "latas para aerossóis", o pleito se refere à totalidade do código NCM 7310.21.90 que parece incluir outros produtos além do produto para o qual os dados foram apresentados; e
- (k) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC);

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pleito de elevação do imposto de importação de 12,6% para 35%, por um período de 24 meses, do produto "Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. -De capacidade inferior a 50 l: -Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação. Outros.", classificado no código NCM 7310.21.90, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenador-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 24/03/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/03/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 24/03/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 274/2025/MDIC

Assunto: Cabo de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico. Código NCM 8544.70.10. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK). Pedido de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 35% para 11%. Processo SEI nº 19971.002233/2024-73 (Público) e 19971.002234/2024-18 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa OIW Indústria Eletrônica S.A. – “OIW” – em 4 de dezembro de 2024, para o produto “Cabo de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico” sem criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8544.70.10, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK) do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Aliquota pretendida:** 11%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** não há;
- d) **Medida que se encontra vigente na LEBIT/BK:**

Quadro 1 - Medida em LEBIT/BK – NCM 8544.70.10

Descrição	Aliquota vigente (II)	Ato de Inclusão	Início de vigência	Término Vigência
Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico	35%	Resolução Gecex nº 655 de 2024	21/10/2024	20/04/2025

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

2. Em resumo, a pleiteante manifestou sua discordância em relação ao aumento da alíquota do Imposto de Importação para 35% sobre o produto em questão, argumentando que tal elevação contraria as práticas recomendadas para alterações tarifárias, conforme apontado em um relatório de auditoria conduzido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, destacou que o impacto sobre o setor de telecomunicações seria significativo, uma vez que a medida contribuiu para a redução do volume de importações e afetou a participação de mercado a partir de 2023.

3. Diante desse cenário, a pleiteante sugeriu uma abordagem cautelosa na adoção do limite máximo permitido pelo Brasil, conforme as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Argumentou ainda que a alteração da tarifa não é o instrumento mais adequado para coibir práticas

desleais de comércio, defendendo a necessidade de alternativas que garantam equilíbrio ao setor sem comprometer sua competitividade.

g) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que, em 2023, as empresas [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], juntas, produziram [CONFIDENCIAL] do produto objeto do pleito, totalizando um valor de [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, o preço por tonelada foi de R\$ [CONFIDENCIAL].

h) Consumo nacional e regional:

Quadro 2 - Consumo Nacional (Kg) [CONFIDENCIAL]

Descrição	2021	2022	2023	2024*
Consumo Nacional				
Consumo Regional				

Elaboração: STRAT. Fonte: Segundo a pleiteante, dados extraídos do Comex Stat e eSECEM.

* Dados, segundo a pleiteante, até outubro de 2024

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.002233/2024-73 (Público)	Cabos de fibras ópticas com revestimento externo de material dielétrico	8544.70.10	De 35% para 11%	Não especificado	12 meses
19971.002234/2024-18 (Restrito)					

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Cabos de fibras ópticas com revestimento externo.

b) Nome Técnico ou Científico: Cabos de fibras ópticas com revestimento externo.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8544.70.10 – Cabos de fibras ópticas com revestimento externo de material dielétrico.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, o produto é essencial para redes de telecomunicações, sendo utilizados para a transmissão de dados, sons e imagens em diferentes contextos, incluindo redes de longa distância.

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 35% (LEBIT/BK)

h) Outras informações relevantes: segundo a pleiteante, o produto é bem final.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 13 de janeiro de 2025, a Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (Intelbrás) protocolou uma **manifestação de oposição ao pleito**. Em resumo, a empresa informou que a indústria brasileira possui capacidade instalada e ociosa suficiente para atender plenamente à demanda do mercado interno. A pleiteante também informou que conta com uma ampla rede de distribuição nacional, alcançando 98% dos municípios brasileiros. A manutenção da alíquota vigente é essencial para proteger investimentos já realizados e assegurar um ambiente favorável a novos aportes.

8. Adicionalmente, destacou que o custo dos cabos ópticos pode ser influenciado por diversos fatores além da alíquota de importação. O aumento do imposto de importação para fibra óptica monomodo (NCM 9001.10.11) pode resultar no encarecimento dos cabos fabricados nacionalmente, impactando a competitividade do setor.

9. Por fim, ressaltou que a manutenção da tarifa atual fomenta investimentos e contribui para a geração de empregos no Brasil. A Intelbras iniciou a fabricação nacional de cabos ópticos em 2023 e segue expandindo sua capacidade produtiva. Até o momento, foram criados 93 empregos diretos, sendo 56 especificamente na produção dos cabos.

10. Em 21, 23, 24, 28, 29 e 30 de janeiro de 2025, as empresas Telmill Brasil Informática LTDA (“Telmill”), 2Flex Telecom Ltda (“2Flex”), Prexx Comércio e Importação Ltda (“Prexx”), Dicomp Distribuidora de Eletrônicos Ltda (“Dicomp”), Brasnet Web Informática Ltda (“Brasnet”), Azul Distribuidora e Comércio de Informática Ltda (“Azul”), Supri Nordeste Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda (“Supri”), e Filadelfiainfo Comercial Ltda (“Filadelfiainfo”) protocolaram **manifestações de apoio ao pleito**.

11. Em resumo, as empresas informaram que a elevação do Imposto de Importação para 35% impactou diretamente o custo dos cabos de fibra óptica, resultando em um aumento expressivo dos preços e afetando negativamente o setor de telecomunicações ao encarecer os insumos essenciais para a expansão da infraestrutura.

12. Além disso, a Telmill ressaltou que a alta da alíquota elevou **[CONFIDENCIAL]** o preço final de seus produtos, o que gerou dificuldades operacionais e comerciais para a companhia. Além disso já as empresas 2Flex, Prexx, Dicomp, Brasnet, Azul, Supri e Filadelfiainfo informaram a dificuldade de manter os preços acordados com clientes e compromissos contratuais.

13. Em 29 de janeiro de 2025, as empresas Furukawa Eletric Latam S.A. (“Furukawa”), Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A. (“Prysmian”) protocolaram uma **manifestação de oposição ao pleito**. Em resumo, as empresas defenderam que o aumento da tarifa estimula investimentos na indústria nacional do produto objeto do pleito, e que o setor tem capacidade para suprir a demanda sem prejudicar os consumidores. Além disso, ressaltaram que a elevação da tarifa protege a produção local contra a concorrência desleal de produtos importados a preços reduzidos. Segundo elas, o crescimento das importações e a queda dos preços médios justificam a necessidade dessa medida de proteção.

14. Por fim, argumentaram que a tarifa é um mecanismo legítimo de regulação do comércio internacional e defesa da indústria nacional, sem interferir em investigações antidumping, pois ambas são medidas complementares.

15. Em 28 de janeiro de 2025, a Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (“ABRINT”), protocolou uma **manifestação de apoio ao pleito**. Em resumo A associação argumentou que o aumento da alíquota de importação elevou os custos operacionais dos

provedores de internet e telecomunicações, impactando diretamente o consumidor final. Com a elevação tarifária, a manutenção e a expansão das redes tornam-se mais onerosas, o que pode dificultar o acesso da população a serviços essenciais.

16. Segundo a associação, a medida compromete a expansão da infraestrutura de fibra óptica, prejudicando a inclusão digital no país. Além disso, a ressaltou que essa decisão contraria compromissos assumidos pelo Brasil no G20 e no Pacto Digital Global da ONU, que visam garantir conectividade universal e acessível.

17. Além disso, a associação argumentou que a nova tarifa, sem distinção de origem ou tipo de cabo, gera custos desnecessários e desproporcionais. Esse impacto recairia especialmente sobre as Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs), que representam a maior parte do setor e podem ser obrigadas a repassar os custos adicionais aos consumidores, elevando os preços e reduzindo o acesso à internet.

18. Por fim, a associação defende que a elevação tarifária não é um mecanismo adequado para combater práticas desleais de comércio e que, medidas antidumping seriam mais eficazes para evitar concorrência desleal sem prejudicar a expansão da conectividade. Além disso, a decisão de aumentar as alíquotas não considerou a redução na importação, os impactos na inflação e os efeitos sobre o custo da última milha (cabo drop), afetando toda a cadeia produtiva de forma indiscriminada.

19. Em 30 de janeiro de 2025, a **pleiteante OIW apresentou sua manifestação em contestação** às declarações da Furukawa e da Pysmian. Em resumo, destacou as nove manifestações de apoio ao pleito, com ênfase na contribuição da ABRINT, associação que representa mais de 1.800 empresas fornecedoras de acesso à banda larga. Além disso, reiterou que o aumento da alíquota impactou negativamente os custos dos cabos de fibra óptica, resultando na elevação dos preços para empresas e consumidores, o que dificulta a expansão dos serviços de telecomunicações.

20. A OIW refutou a alegação de que a infraestrutura já estaria plenamente instalada e que os custos atuais seriam apenas de depreciação. Para fundamentar sua posição, enfatizou que a banda larga segue em expansão e apresentou dados da Anatel referentes ao período de 2015 a 2021, demonstrando a evolução do número de municípios atendidos com backhaul de fibra óptica. Além disso, argumentou que a redução no número de acessos coincidiu com o aumento da alíquota, sustentando sua tese por meio de dados sobre a evolução dos acessos e da densidade da Banda Larga Fixa, os quais indicam uma redução de 4,6% nos acessos em novembro de 2024, em comparação com outubro do mesmo ano.

21. Além disso a pleiteante informou que as vendas em novembro de 2024 passaram por uma redução de **[CONFIDENCIAL]** quando comparadas a outubro do mesmo ano, mês de início da elevação tarifária.

22. A pleiteante também afirmou que a produção nacional ainda não é capaz de suprir a demanda do mercado brasileiro. De acordo com seus argumentos, até o ano de 2023, a indústria nacional permaneceu insuficiente para atender plenamente o setor de banda larga e, consequentemente, as Prestadoras de Pequeno Porte, situação que teria se agravado em novembro de 2024.

23. Por fim, reiterou que a alíquota aplicada sobre os cabos de fibra óptica é a mais elevada do mundo, atingindo o teto permitido pela OMC. Além disso, alertou que a aplicação concomitante de direitos antidumping e da alíquota elevada representaria uma barreira excessiva ao comércio, tornando inviáveis as importações.

IV - DA ANÁLISE

24. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

25. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem

como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

Das Vendas da Indústria Doméstica

26. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 – Vendas da Indústria Nacional – NCM 8544.70.10

Ano	Vendas totais (UME)	Δ Vendas totais (%)	Vendas internas (UME)	Δ Vendas internas (%)	Exportações (UME)	Δ Exportações (%)
2020	857.836.638,8	-	856.242.103,8	-	1.594.535,0	-
2021	876.320.475,0	2,2	872.351.175,0	1,9	3.969.300,0	148,9
2022	784.701.600,5	-10,5	780.292.376,5	-10,6	4.409.224,0	11,1
2023	590.377.836,5	-24,8	586.677.701,5	-24,8	3.700.135,0	-16,1

Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs da SRFB

27. As vendas totais de produtos da NCM 8544.70.10 registraram uma redução de 31,2% em 2023 em comparação a 2020. No mesmo período, o mercado interno apresentou um comportamento semelhante, com queda de 31,5%. Em contrapartida, as exportações cresceram expressivamente, registrando um aumento de 132,1% no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

28. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8544.70.10

Ano	Vendas internas (UME)	Δ Vendas internas (%)	Importações (UME)	Δ Importações (%)	CNA (UME)	Δ CNA (%)	Coeficiente de importação (%)
2020	856.242.103,80	-	40.418.707,00	-	896.660.810,80	-	4,5
2021	872.351.175,00	1,9	42.804.955,00	5,9	915.156.130,00	2,1	4,7
2022	780.292.376,51	-10,6	47.040.413,00	9,9	827.332.789,51	-9,6	5,7
2023	586.677.701,47	-24,8	39.460.721,00	-16,1	626.138.422,47	-24,3	6,3

Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs da SRFB

29. Ao analisar os dados do quadro 5, verifica-se uma redução no consumo nacional aparente. As vendas internas apresentaram uma redução de 31,5% em 2023 em relação a 2020, enquanto as importações permaneceram praticamente estáveis, com uma redução de 2,4% no período. Já o coeficiente de importação atingiu seu pico em 2023, chegando a 6,3%.

Das Importações

30. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8544.70.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 8544.70.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	124.202.670,00	-	42.804.955,0	-	2,90	-
2022	125.522.964,00	1,1	47.040.413,0	9,9	2,67	-8,0
2023	113.327.205,00	-9,7	39.460.721,0	-16,1	2,87	7,6
2024	107.205.000,00	-5,4	41.770.611,0	5,9	2,57	-10,6

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

31. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se uma redução no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 107,2 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 121,0 milhões, representando uma redução de 11,4%.

32. Em relação à quantidade importada, também registrou uma redução. Em 2024, foram importadas 41.770,6 toneladas, em comparação à média de 43.102,0 toneladas dos anos anteriores, indicando uma redução de 3,1%.

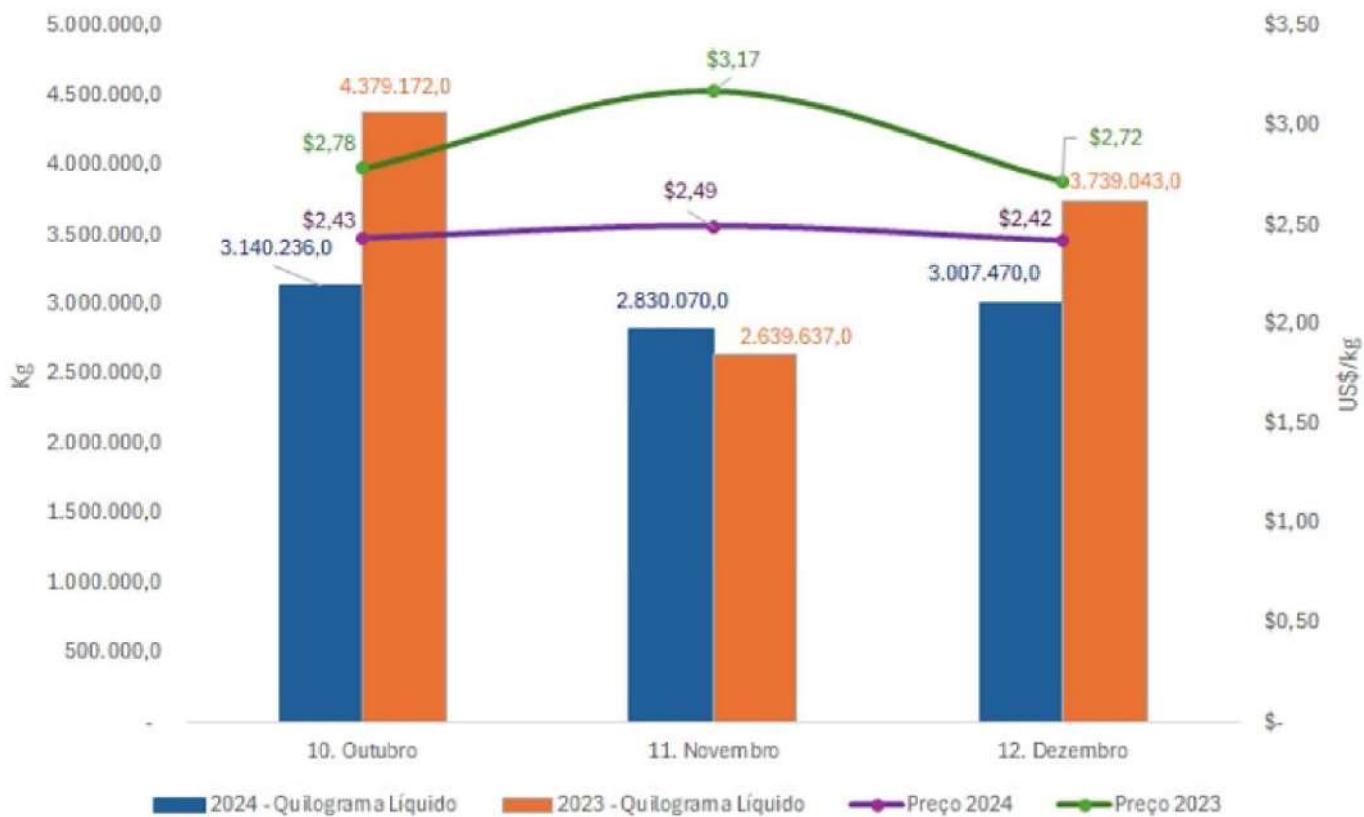
33. Paralelamente, observou-se uma redução nos preços. A média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 2,81/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 2,57/kg, representando uma queda de 8,6%.

Das Importações no período 4º trimestre de 2024 em comparação ao 4º trimestre de 2023

34. Considerando a alteração no imposto de importação e os argumentos apresentados pela pleiteante sobre os impactos dessa tarifa, optou-se por analisar o impacto das importações e exportações no quarto trimestre de 2024 em comparação ao mesmo período de 2023, com base nos dados do Comex Stat.

35. Com base no Gráfico 1, observa-se que, nos meses de outubro e dezembro de 2024, o volume de importação foi inferior ao registrado nos mesmos meses de 2023. No entanto, em novembro de 2024, os volumes permaneceram praticamente inalterados em comparação ao ano anterior. Quanto aos preços, verificou-se que, **mesmo com o acréscimo da alíquota, os valores praticados em todo o quarto trimestre de 2024 foram inferiores aos do mesmo período de 2023.**

Gráfico 1 - Evolução das importações da NCM 8544.70.10 – 4º trimestre de 2023 e 2024



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

Das Exportações

36. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8544.70.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8544.70.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	31.229.413,0	-	3.156.385,0	-	9,9	-
2022	42.000.409,0	34,5	3.712.317,0	17,6	11,3	14,3
2023	36.126.977,0	-14,0	3.070.259,0	-17,3	11,8	4,0
2024	29.258.687,0	-19,0	3.256.725,0	6,1	9,0	-23,6

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat.

37. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 6,3% no valor exportado, passando de US\$ 31,2 milhões para US\$ 29,3 milhões.

38. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 3,2% entre 2021 e 2024, passando de 3,16 milhões de quilos para 3,26 milhões de quilos.

39. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 9,90/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 9,00/kg, representando uma queda de 9,1%.

40. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8544.70.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 331.642.353,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Importações no período 4º trimestre de 2024 em comparação ao 4º trimestre de 2023

41. De acordo com o gráfico 2 abaixo, observa-se que, ao longo de todo o quarto trimestre de 2024, o volume de exportado superou o registrado nos mesmos meses de 2023. Além disso, em outubro e novembro, as exportações praticamente dobraram em relação ao mesmo período do ano anterior. No que se refere aos preços, verificou-se que, durante todo o quarto trimestre de 2024, os valores praticados foram inferiores aos observados no mesmo período de 2023.

Gráfico 2 - Evolução das exportações da NCM 8544.70.10 – 4º trimestre de 2023 e 2024



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

42. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8544.70.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 78,7% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Hong Kong (7,5%), Estados Unidos (6,1%), além de outras nações (8,7%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 8544.70.10

Países	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	84.396.242,00	37.778.960,0	2,23	78,7	0%
Hong Kong	8.080.507,00	3.826.125,0	2,11	7,5	0%

Estados Unidos	6.505.877,00	62.332,0	104,37	6,1	0%
Itália	1.914.316,00	2.471,0	774,71	1,8	0%
Reino Unido	1.306.967,00	11.166,0	117,05	1,2	0%
Polônia	1.242.374,00	11.448,0	108,52	1,2	0%
México	770.378,00	7.295,0	105,60	0,7	100%
Alemanha	481.710,00	21.109,0	22,82	0,4	0%
Outros	2.506.629,00	49.705,0	50,43	2,3	-
Total	107.205.000,00	41.770.611,00	2,57	100,0	-

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

43. Observa-se, que 99,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8544.70.10 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código. Observa-se, também, que o preço FOB do produto importado da China é inferior ao preço das demais origens.

44. Ressalta-se, ainda, que o produto é objeto de investigação de defesa comercial para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil e encontra-se em fase probatória em andamento.

Do Escalonamento Tarifário

45. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

46. No caso em questão, o produto objeto do pleito é considerado um bem final, de modo que não se verifica impacto em escalonamento tarifário.

V - DA CONCLUSÃO

Considerando que:

- a pleiteante solicitou a redução da alíquota do Imposto de Importação dos produtos classificados sob a NCM 8544.70.10, de 35% para 11%, pelo período de um ano. O pedido baseia-se na discordância em relação ao aumento da tarifa ocorrido em outubro de 2024;
- o referido produto é essencial para a infraestrutura de telecomunicações, sendo empregado na transmissão de dados, áudio e vídeo em diferentes aplicações, incluindo redes de longa distância;
- a ABRINT e as empresas Telmill, 2Flex, Prexx, Dicomp, Brasnet, Azul, Supri e Filadelfiainfo apresentaram manifestações favoráveis ao pleito, argumentando que o aumento da alíquota do II resultou na elevação dos preços e impactou negativamente o setor de telecomunicações;
- a empresa Intelbras manifestou oposição ao pleito, argumentando que a indústria nacional dispõe de capacidade produtiva instalada e ociosa suficiente para suprir integralmente a demanda do mercado interno;
- as empresas Furukawa e Prysmian apresentaram manifestação de oposição ao pleito, defendendo que o aumento da tarifa estimula investimentos na indústria nacional do produto objeto do pleito, e que o setor tem capacidade para suprir a demanda sem prejudicar os consumidores;
- durante o quarto trimestre de 2024, os preços médios de importação continuaram a cair em relação ao mesmo período de 2023;

g) a Resolução Gecex nº 655 de 2024 alterou a alíquota do produto objeto do pleito para 35% em outubro de 2024, com vigência até outubro de 2025, e o pleito não apresentou elementos que justificasse a alteração da medida temporária em vigor;

Em que pese:

h) Em 2024, 99,3% das importações brasileiras de produtos classificados sob esse código NCM não tiveram acesso a benefícios tarifários;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 35% para 11%, do produto **“Cabo de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico”**, classificado no código NCM 8544.70.10, mantendo a decisão do governo, recente, de elevação do II a 35%, até a data da medida em vigor - quer seja, abril de 2025, de modo que possa ser reavaliada a necessidade de manutenção da elevação tarifária após decurso de prazo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 24/02/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 24/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48253052